

3.

O conceito contemporâneo de família e o Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar.

3.1

O conceito de família: desafio da contemporaneidade.

Uma sogra emprestou o útero para a nora e o filho terem seu bebê, que não consegue, depois de nascido, ter seu registro feito no nome dos pais, apesar de todas as declarações médicas afirmando que a mãe biológica não era aquela que tinha efetivamente parido a criança;

Uma criança processa o banco de espermatozoides onde a mãe adquiriu o material para a inseminação, querendo conhecer a identidade do doador, apesar de este ter feito contrato com aquela instituição onde constava cláusula garantidora do absoluto anonimato da doação, alegando ser direito personalíssimo seu conhecer as suas origens, integradoras que são de sua identidade (este caso poderia ainda ter um agravante, caso essa mesma criança se visse portadora de uma doença genética cuja cura dependesse de uma doação para a qual fosse difícil a compatibilidade, sendo o pai sua derradeira esperança);

A companheira 'viúva' de uma famosa cantora homossexual, vai a juízo requerer a guarda do filho da falecida, a quem sempre criou, juntamente com a mãe biológica, como se seu próprio filho fosse, e tem que disputá-lo com um avô materno, antes sempre ausente, mas que tem seu vínculo com a criança protegido, privilegiado pela letra fria da lei, precisando a requerente, por isso, contar com a sensibilidade e o bom senso do magistrado, na hora de interpretar e aplicar aquela norma;

Um jovem de treze anos precisou recorrer aos tribunais para ver reconhecido o seu direito de receber a visita do filho de seu padrasto, com quem convivera sob o mesmo teto, compartilhando todas as experiências como se irmãos fossem, desde que era um bebê, mas de quem fora separado meses atrás, desde a separação dos pais de ambos, em que cada um teve que acompanhar seu próprio genitor;

Uma famosa socialite revela que seu filho não é fruto do casamento com seu ex-marido, desejando desconstituir juridicamente a paternidade deste, desconsiderando inteiramente as vivências havidas até ali entre o ex-marido e a criança, para ver reconhecida a paternidade de um outro homem, com quem manteve a relação extra-conjugal que, segundo indicam os exames de DNA, gerou a vida do filho;

Parceiros homossexuais, que criam os filhos de seus companheiros como se seus filhos fossem, sendo também reconhecidos por eles como pais ou mães, procuram a Justiça buscando oficializar aquele vínculo, pela adoção, sem, entretanto, desconstituir o vínculo que aquelas crianças têm com o pai ou a mãe biológica, de forma a passar a constar, em suas certidões de nascimento, que são filhos dos dois homens – ou das duas mulheres -, sem discriminar, no documento, o papel de cada um deles em sua vida – pai ou mãe;

Dois mulheres, que mantêm convivência pública, contínua e duradoura como casal, recorrem ao Tribunal para verem garantidos juridicamente os vínculos de ambas com as crianças geradas no ventre de uma delas, com os óvulos da outra, enquanto duas outras mulheres estampam as páginas de uma famosa revista, relatando a história de sua família, na qual duas crianças já são há anos registradas e criadas como filhas das duas, sem discriminação, no documento, dos lugares de pai ou de mãe;

Cientistas anunciam que, com o desenvolvimento das pesquisas feitas com células-troncos, dentro em breve será possível que se crie óvulos a partir de células de homens, bem como espermatozóides, a partir de células de mulheres, o que possibilitará, entre outras coisas, que parceiros homoafetivos gerem, juntos, filhos que possuam a carga genética de ambos;

A mãe genética e a mãe-de-aluguel, que utilizou o próprio útero para a gestação de uma criança, disputam nos tribunais o reconhecimento da maternidade dessa mesma criança;

Sem mencionar as (por enquanto apenas) elucubrações a respeito de como ficariam os vínculos de parentesco do clone, e de quem seriam, legalmente, seu pai e sua mãe;

Como exemplo nacional, mais ou menos recente, desta realidade, podemos citar a pesquisa desenvolvida pela Universidade Católica de Goiás, em parceria

com a Universidade Santa Úrsula, do Rio de Janeiro¹, na qual pesquisadores se debruçaram sobre o complexo contexto das famílias goianenses, constatando que a multiplicidade de formas e composições estruturais das famílias ali encontradas não autorizam mais que se fale de “família” como um padrão único a ser seguido. Entre as múltiplas variações e os diversos estilos de desenhos familiares encontrados na referida pesquisa, podemos citar a formada pelo casal e seus filhos; a formada pelo o casal, seus filhos e os filhos de uniões anteriores; a formada pelo o casal com os filhos de uniões anteriores; a formada pela mãe ou pelo pai solteiro, viúvo ou divorciado e seus filhos; a formada por filhos que se casam, têm filhos, mas permanecem morando com os pais; a formada por avós que criam os netos; a formada por avós que sustentam netos e filhos adolescentes que se tornaram pais ou mães solteiros ou que retornaram para casa, com seus filhos, após o término de um relacionamento; a formada por avós que cuidam dos netos para que os filhos – pais da criança – possam trabalhar; etc. Diante da realidade multiforme encontrada, constatou-se que as mudanças ocorridas no contexto social, a partir da Revolução Industrial, fizeram com que famílias tradicionais dessem lugar a novas e diferentes configurações familiares, com interações e relações específicas e um clima psicológico peculiar a cada estrutura, tornando impossível a generalização ou a adoção de um único modelo de normalidade.

Nota-se que nada há de mais criativo do que a própria vida. Os fatos sempre surpreendem, e, por mais minuciosa que seja a legislação de um país, sempre há de haver os casos que escapam às suas regras, desafiam seus limites e possibilidades, e que nos incitam a estarmos sempre revendo conceitos e reformulando teorias, para que possamos assim, mesmo que com os velhos artifícios de que dispomos, abarcar aquela nova situação que se nos apresenta.

Em época de tão difícil definição e delimitação, conceituar *família* se tornou o grande desafio. Diversos estudiosos, pertencentes às mais distintas áreas do saber, se debruçam sobre o tema, buscando entender e delimitar essa que continua sendo a célula básica da sociedade, merecedora de toda a proteção Estatal, mas que se apresenta pluriforme, com variados arranjos e configurações.

1 PERES, Vanuzia Leal Andrade. Desenhos de Família. In: SOUSA, Sônia M. Gomes e RIZZINI, Irene (Coord.) Desenhos de Família. Criando os filhos: a família goianense e os elos parentais. Goiânia: Cãnone Editorial, 2001. 270p.

Sendo um conceito tão essencial para tantas áreas do saber, me parece que apenas o diálogo entre os diferentes campos de conhecimento (uma *fusão de horizontes*, como bem diria Gadamer²), permitirá uma aproximação adequada e profunda da realidade fática, a ponto de detectarmos o que se encontra no cerne da entidade familiar. Cerne este que, se não está mais na estrutura, talvez esteja agora em suas funções e finalidades. Somente não permanecendo fechados em um ponto de vista único, tornaremos um pouco mais claro o que exatamente pode ser denominado de *família*, no Brasil do século XXI, de modo a estarmos melhor preparados para reconhecê-la em qualquer tempo e lugar, independente de sua forma, bem como para darmos respostas mais condizentes com a realidade social.

3.2.

Família: uma entidade cultural e histórica.

Quando se pensa em FAMÍLIA, imediatamente vem à mente a imagem da família burguesa: um pequeno grupo social, composto por um casal e seus filhos. Essa imagem é tão forte no imaginário, e se encontra tão presente nos mais diversos recantos desse mundo globalizado, que há a tendência de rejeitar ou ignorar qualquer outra forma de relação.

Desprestigiam-se os vínculos que por ventura se formam com pessoas de fora desse quadro familiar. (Des)classificam-se e (des)qualificam-se outras configurações familiares, que ganham a pecha de “desestruturadas” ou “promíscuas”, apenas por terem uma estrutura diferente desta hegemônica. Tudo se passa como se a família padrão burguesa fosse um modelo imaculado de perfeição, que garante a seus membros todos os seus direitos e impede qualquer violação de seus interesses fundamentais; como se esta família “estruturada” não tivesse originado as históricas de Freud, as neuroses obsessivas e todo o mal-estar psíquico que varreu a Europa no final do século XIX e que ainda está presente na atualidade, em todo o mundo.³

Tende-se ainda a considerar esta configuração familiar como algo universal, que existe dessa mesma forma desde que o homem é homem,

2 GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997

3 KHEL, M.R. Lugares do feminino e do masculino na família. Citado em VILHENA, Junia de. “Repensando a Família”. In: www.psicologia.com.pt. Acesso em 22 de setembro de 2010.

desconsiderando o caráter historicamente determinado desta organização social. Afinal, nem sempre a família foi (ou é) assim. A consulta a manuais de etnografia, antropologia ou sociologia, ou a análise das relações familiares de um mesmo povo no transcorrer de sua história, faz perceber que são tantos e tão variados os tipos de estrutura familiar, que dificilmente se pode reduzi-los a uma descrição tão simples.

3.2.1

Variação da configuração familiar pelo mundo

Lévi-Strauss demoliu definitivamente as fantasias sobre família enquanto fato substancialmente natural, fundado sobre uma essência biológica. Demonstrou ele, com seus estudos e pesquisas, que “a família biológica é uma abstração indeterminada, sem relação mais profunda com a realidade histórica”⁴. Família seria muito mais como uma “invasão da cultura no campo da natureza”⁵ do que algo biologicamente dado.

Esse autor deixou registrados, em seus escritos⁶, diversos tipos de configurações familiares que existiram, em algum momento da história, sobre o globo terrestre, e procurou demonstrar que, se é verdade que a família sempre existiu, em todos os tempos e lugares, também é verdade que apenas a sua existência é misteriosamente exigida, sendo totalmente irrelevante, pelo menos do ponto de vista da necessidade natural, a maneira como ela se constitui. O autor chega a afirmar que, comparados todos os modos de constituição que a família já assumiu, historicamente, pouco poderia ser observado haver em comum entre elas, fora o vocábulo empregado para designá-las.

Para comprovar essa sua tese, o autor levanta diversos casos onde a família assume uma configuração bem diversa daquela com a qual nos acostumamos a conviver no mundo contemporâneo. Aponta ele a existência de famílias, como as das tribos bantos, na África, em que vigorava a poliginia, o mesmo homem desposando várias mulheres, vivendo cada uma delas, com sua respectiva prole, em uma choupana diferente, a que o marido devia sustentar.

4 Lévi-Strauss, Claude. O problema do incesto. In CANEVACCI, Massimo (org). Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1976, p. 177

5 Ibid., p.178

A poliginia também pode ser encontrada, segundo nos conta Lévi-Strauss, entre os tupi-caraíbas do Brasil central, mas aqui ela assume uma característica peculiar, pois o homem desposa mulheres que são parentes entre si, como um grupo de irmãs, ou uma mãe e suas filhas oriundas de um matrimônio anterior. As crianças nascidas nessa estrutura familiar, portanto, serão ao mesmo tempo enteadas e sobrinhas, netas ou meia-irmãs das outras esposas, sendo, por isso mesmo, cuidadas por todas elas, sem que se faça muita distinção em relação ao ventre do qual provieram.

Em outras sociedades, como a do Tibete e do Nepal, as famílias são constituídas com base na poliandria, em que são vários maridos que compartilham a mesma esposa, ficando para um deles o encargo de ser o “pai legal” das crianças por ela geradas.

Já entre os todas, era possível que o casamento acontecesse entre um grupo de homens e um grupo de mulheres (o que chamamos de “casamento em grupo”). Isto porque este povo, originalmente poliândrico e praticante do infanticídio feminino como forma de sacrifício religioso, vendo o número de mulheres aumentar consideravelmente após a proibição dessa prática, passou a permitir que o grupo de homens que antes compartilhava a mesma mulher desposasse várias, o que resultou na possibilidade de que cada homem tivesse várias mulheres, que, por sua vez, podiam ser esposas de vários homens.

Os chukchees siberianos, também lembrados por ele, estabelecem as famílias de uma forma que parece inacreditável, e mesmo contraditória aos propósitos e finalidades dessa entidade. Nesse povo, é usual que pessoas maduras, que já tenham completado mais de vinte anos, desposem bebês de dois ou três anos. Então, no caso das mulheres, que podem ter quantos amantes quiserem, tendo em vista que o sexo nesta comunidade ainda é visto como um meio de satisfação de desejos, elas criam o pequeno marido junto com seus filhos, até que ele atinja a idade de desempenhar o papel conjugal.

Da mesma forma, assim procede o homem. Cria sua pequena esposa até que ela possa efetivamente assumir esse papel em sua vida. Interessante observar que os casamentos, nesse povo, são geralmente muito sólidos, uma vez que os

cuidados parentais dispensados por um dos cônjuges ao outro vêm reforçar os sentimentos normalmente existentes entre marido e mulher.

Em várias partes da África, relata o autor, mulheres de alta estirpe desposam outras mulheres, que fazem engravidar através do serviço de amantes não reconhecidos. Os filhos daí provenientes são criados pelas duas mulheres, tendo a mulher nobre o direito de transmitir a eles o seu nome, sua posição e sua riqueza, como se seus filhos fossem.

O que o autor deixa claro, por meio da análise dessas e de outras experiências, é que a questão da família não pode ser percebida de uma forma dogmática, pois o padrão que se tem hoje não decorre da natureza, nem é uma necessidade universal, sendo perfeitamente possível que uma sociedade estável e duradoura possa existir sem ela, e que a família mantenha uma identidade legal, econômica e sentimental, mesmo quando estruturada de modo totalmente diverso.

Assim, Lévi-Strauss busca conceituar família como o grupo social, originado em um casamento (entendido aí como união de duas ou mais pessoas), constituído pelas pessoas casadas e sua prole, cujos membros são ligados entre si por laços legais, direitos e obrigações econômicos e religiosos, direitos e proibições sexuais, e sentimentos psicológicos, tais como o amor, o afeto, o respeito, etc...⁷

Diversos outros autores citaram também, em suas obras, outros tipos de famílias possíveis de serem encontradas na História, diferentes do padrão a que se está acostumado. Freud, ao relatar como se davam os laços de parentesco em uma tribo australiana, esclarece:

“Assim, um homem utiliza o termo “pai” não apenas para o seu verdadeiro genitor, mas também para todos os outros homens com quem sua mãe poderia ter casado, e que, desse modo, poderiam tê-lo gerado. Emprega o termo “mãe” não apenas para a mulher de quem na realidade nasceu, mas também para todas as outras mulheres que lhe poderiam ter dado à luz sem transgredir a lei da tribo; usa as expressões “irmão” e “irmã” não somente para os filhos de seus pais verdadeiros, mas também para os filhos de todas aquelas pessoas com as quais mantém uma relação de pais”

(...)

“Desse modo, os termos de parentesco que dois australianos mutuamente se aplicam não indicam, necessariamente, qualquer consangüinidade, como os nossos indicariam: representam relacionamentos sociais mais do que físicos.”⁸

7 Lévi-Strauss, Claude. As estruturas elementares do parentesco. Tradução de Mariano Ferreira. 3ª edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2003.

8 FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. Tradução de Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro, RJ: Imago Editora, 1999. p.17.

E, um pouco adiante, descrevendo a instituição matrimonial chamada de “casamento de grupo”:

“...consiste num certo número de homens exercer direitos conjugais sobre um certo número de mulheres. Os filhos desse casamento grupal justificadamente considerar-se-iam então uns aos outros como irmãos e irmãs (embora não houvessem todos nascido da mesma mãe) e veriam todos os homens do grupo como pais”⁹

Em algumas tribos indígenas, não existe propriamente a figura da “mãe” e do “pai” dos curumins. Os genitores, assim que a criança nasce, logo a misturam com as outras crianças da tribo, sendo ela, a partir de então, cuidada por todos os seus integrantes. As crianças são todas “filhas da tribo”, e os índios e índias adultos são igualmente responsáveis por elas, sem nenhum tipo de distinção em relação ao ventre do qual nasceram ou ao homem que o fecundou.

Mitchell¹⁰ defende a existência de uma pluralidade de formas de socialização. Para ele, não há nenhuma razão biológica para que a “mãe social” seja, necessariamente, a mãe biológica. Relata, como exemplo de sua afirmativa, a experiência dos *kibbutz* israelenses, onde as crianças não eram cuidadas por seus pais, mas sim por *nurses*, preparadas profissionalmente. Acrescenta ele que esse sistema educativo trazia como benefício o fato de as crianças não ficarem expostas a ansiedades típicas de genitores.

Engels¹¹ relata que, em Esparta, as uniões estéreis costumavam ser dissolvidas, mas os matrimônios conservavam reminiscências do casamento grupal. Sendo assim, era possível que o homem, descobrindo que sua mulher era estéril, se casasse uma segunda vez, conservando a primeira como esposa. Irmãos podiam ter uma mesma mulher em comum e era educado um amigo partilhar sua própria mulher com outro, caso esta o agradasse.

Incomum, segundo o autor, era que a mulher de Esparta praticasse o adultério sem o conhecimento do marido. Ela até enviava ao marido os

9 Ibid., p.17

10 MITCHELL, Juliet. Modelos familiares. In CANEVACCI, Massimo (org). Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1976.

11 ENGELS, Friedrich. A família monogâmica. In CANEVACCI, Massimo (org). Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1976.

pretendentes que lhe cortejavam, sendo perfeitamente normal que o homem colocasse a mulher à disposição de “um ótimo garanhão”.

Até os dias de hoje, encontram-se culturas onde a família é formada de um modo distinto. Em países árabes, é comum um homem desposar várias mulheres, vivendo com elas, e com todos os filhos delas advindos, em uma mesma casa. Esses países, diferentemente dos ocidentais, adotam a poligamia como forma aceitável de constituição familiar.

Morgan¹² foi o primeiro a questionar a crença na eternidade da estrutura familiar que hoje se conhece, introduzindo o fator histórico em algo que, até então, era visto como totalmente pertencente ao reino da natureza ou à pré-determinação divina. Ele classificou os diversos tipos de constituições familiares, colocando-os em uma escala evolutiva, que relacionava com o próprio desenvolvimento do gênero humano. Considerando o modelo de família monogâmica, composta de pai-mãe-prole, como o ideal, a ideologia dominante, fundamentada na classificação evolutiva de Morgan, passou a utilizá-lo como referência, considerando todos os outros como inadequados, desestruturados, desorganizados, e problemáticos.

Estudos antropológicos posteriores, entretanto, têm rechaçado essa visão evolucionista da família, que distorce e interpreta mal fatos sócio-históricos, para colocar a forma estrutural padrão da atualidade como resultado de uma evolução, sendo, por isto mesmo, possuidora de certa excelência e merecedora de louvor, uma vez que todas as outras estariam em um degrau mais primitivo e arcaico da evolução da espécie.

Em verdade, a tese do evolucionismo linear jamais se confirmou dentro da ciência. A evolução humana não se faz sempre do pior para o melhor, ao contrário, apresenta muitos recuos e involuções. Colocar a forma mais difundida na atualidade como a mais evoluída é assim, uma atitude parcial e eivada de pré-conceitos.

Estudos antropológicos mostram que a forma que a família foi assumindo atendeu a determinações históricas, devendo a família monogâmica, a sua origem, ao surgimento da idéia de propriedade na mente humana, e ao desejo do homem de transmitir seus bens a seus herdeiros legítimos. Isto exigiu o estabelecimento

12 MORGAN, Lewis. A família antiga. In CANEVACCI, Massimo (org). *Dialética da Família: gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1976.

de uma paternidade incontestável, o que só era possível, naquele tempo, com consentimento de exclusividade dos favores sexuais da mulher ao marido.

Assim sendo, quando a proposta é conceituar família, torna-se preciso, antes de qualquer coisa, fazer uma análise das circunstâncias sócio-históricas. A dimensão histórica modifica a noção de família, que deve ser relativizada conforme o contexto.

“Vamos percebendo que a família, como a conhecemos hoje, não é uma organização natural, nem uma determinação divina. A organização familiar transforma-se no decorrer da história do homem. A família está inserida na base material da sociedade ou, dito de outro modo, as condições históricas e as mudanças sociais determinam a forma como a família irá se organizar para cumprir sua função social.”¹³

Desse modo, várias foram (e são) as formas alternativas, diferentes do que se acostuma a pensar como o “natural”, o casal monogâmico e sua descendência, pelas quais a entidade familiar pôde se constituir e se legitimar, tendo variado imensamente as configurações familiares, no decorrer da História. Existiram, portanto, diversos meios de constituição familiar, inexistindo, como muitas vezes é tentador pensar, uma forma “certa” ou “natural” de ser família.

O que todas elas tem de semelhante é o afeto que une seus membros e o fato de ser ali o lugar onde cada um se constitui e desenvolve como ser humano, cultivando um projeto de vida comum com os demais participantes do núcleo.

3.2.2.

Variações da estrutura familiar no Brasil:

3.2.2.1

A família brasileira do período colonial ao século XIX:

No Brasil, a configuração da família já variou bastante, com o decorrer da História. Costa¹⁴ traça um histórico interessante, descrevendo como a extensa família do Brasil-colônia se transformou na família nuclear do final do século XIX: Do período colonial até meados do século XIX, conta o autor, as famílias

¹³ BOCK, Ana Mercês Bahia et al. *Psicologias: Uma introdução ao estudo de psicologia*. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2001. p. 248.

¹⁴ CoSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1999.

brasileiras tinham proporções muito maiores. Incluíam não só o casal e seus filhos, mas também filhos ilegítimos, parentes velhos e encostados, afilhados, compadres, agregados e até meninas e moleques do serviço. Todos viviam, dentro das casas, com muita simplicidade e mesmo rudeza, que permitia a quebra de certas barreiras sociais, aproximando na aparência o que na realidade era indiscutivelmente distante.

As famílias, naquela época, viviam isoladas do resto do mundo, recebendo pouco em casa e freqüentando pouco ambientes sociais. Havia uma segregação da família no espaço social. Apesar disso, os senhores dispunham da companhia constante de elementos estranhos à família consangüínea, também residentes na casa, tendo sua atenção sempre dispersa entre parentes, agregados, escravos e clientes.

O vasto número de pessoas morando na mesma casa impedia a aproximação sentimental entre pais e filhos, facilitando a dispersão do sentimento de intimidade, impossibilitando o surgimento da privacidade familiar, e desestimulando elos afetivos. Nessa época, inexistia uma aproximação maior, um convívio mais íntimo entre pais e filhos, ficando as negras com a incumbência de cuidar das crianças, que não eram sequer percebidas na sua individualidade e subjetividade.

A família colonial era bem hierarquizada, estando o homem no topo da pirâmide. Ele era o pai, o marido, o chefe da empresa, o comandante da tropa, a quem todos os demais se subordinavam. O único interesse que contava era o do pai. As demais vontades e interesses individuais eram desestimulados. O pai podia decidir até que nível o filho deveria instruir-se, que profissão deveria seguir, com quem poderia casar e até mesmo com quem poderia se relacionar sexualmente. Detinha, assim, o “direito natural e sobrenatural de mandar e ser obedecido”. Dele eram exigidas todas as iniciativas econômicas, culturais, sociais e sexuais. Representava todos os valores que mantinham o *status quo* da família.

Havia um completo distanciamento emocional do homem para com o resto da família. E quanto mais distante, mais autoridade ele possuía. Mesmo entre os cônjuges, havia uma ausência quase geral de afeição. A casa era um misto de unidade de produção e de consumo. Essa pequena empresa era totalmente gerenciada pela mulher, pois o marido não se interessava pelos assuntos domésticos, passando quase todo o seu tempo na rua. A mulher, ao contrário,

estava sempre envolta com alguma ocupação doméstica (forno, fogão e agulha), com a organização da casa e a supervisão do trabalho escravo. Ela exercia múltiplas funções: de enfermeira, médica, sacerdotisa, professora,... Todos os cuidados da residência eram entregues a ela.

Com a chegada do Príncipe Regente ao Brasil, as regras foram mudadas, conforme descreve Costa: os instrumentos de reafirmação de poder se tornaram outros. O dinheiro não mais bastava. Era necessário se aristocratizar. Houve, assim, uma corrida pelos títulos nobiliárquicos, que traziam prestígio junto ao príncipe e privilégios estatais, possibilitando a participação na vida da Corte. Pressuposto para sua obtenção, entretanto, era a aquisição de certos hábitos culturais, novos costumes e modos de viver.

A casa perdeu sua auto-suficiência. A família precisou romper sua couraça e abrir sua casa ao convívio com estranhos. A recepção era uma estratégia de enriquecimento para a aristocracia empobrecida, e de enobrecimento para as famílias endinheiradas. Festas privadas se tornaram habituais. Bailes e saraus eram ocasiões para fazer contatos e alianças políticas, conspirações econômicas, disputar o poder. Nesse ambiente, exibiam-se as qualidades dos filhos, visando encontrar-lhes um bom matrimônio, e assumiam-se compromissos de casamento.

Para arranjar um bom casamento, as exigências eram maiores. Era necessário mais que títulos ou riqueza: boa educação, requinte de maneiras, bom gosto, também contavam muito na escolha do pretendente. Um filho ou uma filha saudável e educado valia mais que muitas terras. As particularidades pessoais ganharam, assim, mais expressão. Os indivíduos começavam a se diferenciar.

Devido a isto, houve necessidade de toda uma reorientação do capital doméstico. Investimentos foram feitos na saúde, na educação e no acultramento das crianças. A relação entre pais e filhos também mudou. Os pais passaram a se disciplinar, a fim de dar bons exemplos para os filhos. A família passou a ser vista como local de proteção e cuidados da infância.

A necessidade de fazer com que a família toda – inclusive as crianças – chegasse a dominar os hábitos e regras da civilização européia, marca de classe e emblema de diferenciação social, fez com que aumentasse o interesse dos pais pelos filhos, dos maridos pelas mulheres, e vice-versa, sendo dada mais atenção a particularidades, inclusive sentimentais, de cada um, assim como a singularidades das diversas faixas etárias. Proibições genéricas foram perdendo o sentido. O que

era impedido a um, não o era necessariamente a outro. Essa avaliação aumentou em complexidade e sutileza, assim como a avaliação sobre bem e mal, moralmente falando, que variava infinitamente.

Da fissão da antiga parentela, surgiu a “família íntima”, ou nuclear, que havia aprendido a articular-se com a cidade, mas ainda assim se enclausurava. A intimidade tornou-se um momento de repouso; a casa transfigurou-se em um lar doce e encantador. O obtuso despotismo do pai chegou ao fim e, se havia alguma submissão da mulher, ela se dava por amor ao marido, aos filhos e ao lar.

A relação com as crianças se modificou, elas ganharam muito em importância e passaram a ser objeto de proteção e cuidados da família. No contato mais orgânico e menos onipotente com o mundo, a família adquiriu nova função social: converteu-se em “célula básica da sociedade”, sentindo-se a partir daí co-responsável pela ordem e pelo desenvolvimento do Estado, pela construção do futuro da nação. Crescimento e progresso tinham relação direta com o aperfeiçoamento físico e moral dos indivíduos, pelo qual era a família a grande responsável.

3.2.2.2.

A família brasileira do início do século XX aos dias atuais:

Com a análise do Código Civil de 1916, podemos perceber que a concepção oficial de família, no início do século XX, pressupunha um modelo único, padrão, excluindo da proteção legal quaisquer outras formas familiares – que, mostram as pesquisas, até existiam faticamente, mas eram juridicamente ignoradas ou desprezadas. Em 1916, para que uma família fosse reconhecida como tal pelo Estado, sendo dotada de legitimidade, e merecendo, assim, sua proteção, era necessário que se encaixasse em certos padrões. O principal deles era que fosse fundada por um matrimônio, sendo certo que a Lei sacrificava qualquer verdade das relações e mesmo a dignidade individual, em nome da preservação da harmonia conjugal, pois o casamento figurava acima de qualquer outro fator, como valor máximo dentro da família.

A importância conferida ao casamento era tanta, que os filhos, no Código Civil de 1916, eram divididos em várias categorias, sofrendo muita discriminação na forma de tratamento, quando tinham uma origem diferente de uma união

abençoada e sacramentalizada pelo matrimônio: legítimos (advindos do casamento); ilegítimos (oriundos de relações extra-matrimoniais, que se subdividiam em: naturais - cujos pais viviam em concubinato por opção, pois nada impedia seu casamento; e espúrios – cujos pais eram proibidos de casar pela lei, em virtude de um deles já ser casado legitimamente com outra pessoa (caso em que os filhos eram ditos adulterinos), ou de ambos os pais possuírem laços sanguíneos entre si, sendo descendente/ascendente ou irmãos (caso em que eram ditos incestuosos). Havia, ainda, os filhos adotivos (que se tornaram filhos por um ato jurídico, o da adoção). Cada categoria de filho recebia um tratamento legal e jurídico específico.

Era presumido que o filho da mulher casada fosse também filho do seu marido; presunção esta que só podia ser ilidida por iniciativa do esposo, suposto pai da criança. Nem o filho adulterino, nem sua mãe, nem o pai verdadeiro tinham o direito de ver o laço sanguíneo e hereditário reconhecido, a preço tão alto, de conturbar a paz conjugal. Filhos incestuosos também não podiam ser reconhecidos, e levavam por toda a vida a vergonha de terem, em suas certidões de nascimento, a anotação “desconhecido” ou “ignorado” onde deveria constar o nome do pai (ou, menos comumente, o da mãe), sendo assim, pública e notória sua origem desonrosa.

Filhos adotivos tinham tratamento bastante desigual, em relação aos filhos biológicos, tendo sua condição de adotados registrada em suas certidões de nascimento, e sofrendo numerosas restrições no que diz respeito aos direitos de um filho legítimo.

Além de matrimonializada, a família brasileira do início do século XX era também hierarquizada e patriarcal, tendo no pai o grande chefe, definidor dos rumos da vida de todos os membros da família. Detentor do pátrio poder, sua vontade era a lei. Os filhos como que lhe pertenciam, podendo ele tomar praticamente qualquer decisão a respeito de suas pessoas e de seus bens. Em contrapartida, era sua obrigação manter sozinho a família (esposa e filhos), da qual ele era tido como o grande provedor.

A mulher, que, desde o seu casamento, era considerada incapaz pelas regras da Lei Civil, também lhe devia, segundo a prescrição legal, submissão e obediência, precisando da assinatura do marido para praticar diversos atos jurídicos. Só ao cônjuge varão cabia decidir questões como, por exemplo, onde

estabelecer o domicílio conjugal ou se daria ou não autorização ao filho menor para que casasse.

Nesse modelo tradicional, a função primordial da família era a de garantir a tranqüila e ordeira transmissão patrimonial. Essa era a principal preocupação do legislador, que se refletia em extensa normatização sobre regime de bens, sucessão, deserdação, etc... Havia um nítido desprestígio do campo extra-patrimonial, em se tratando de família, só se tornando este importante quando gerava algum reflexo na esfera patrimonial.

Já a família que encontramos no final do século XX e nos dias atuais, refletida na Constituição Federal de 1988 e no Novo Código Civil de 2002, é uma família bastante diferente daquela que o antigo Código Civil vinha regular. Para começar, não há mais uma família, mas diversas. A família torna-se plural, com várias configurações possíveis, havendo sido mesmo algumas, e não mais apenas a matrimonializada, reconhecidas em sede constitucional, tais como a advinda de união estável e a monoparental.

Há toda uma alteração na escala de valores, decorrente das transformações culturais: a proteção maior deixa de ser do casamento e da paz conjugal. O matrimônio, além de não ser mais essencial, tendo em vista que relacionamentos extra-matrimoniais são também reconhecidos pelo ordenamento jurídico, deixa de ser indissolúvel. Torna-se possível que uma sociedade conjugal se desfça e outras se constituam em seu lugar, sem que haja limite para o número de descasamentos e recasamentos vividos. E estes passam a ser sempre decididos e escolhidos pelas pessoas interessadas, não havendo mais submissão, nesse ponto, à autoridade paterna. São reconhecidos, para todas as pessoas, o direito e a liberdade de se casar e descasar, assim como o direito e a liberdade de permanecer casado – ou não.

Mesmo que a pessoa que vive em união estável com outra seja oficialmente casada, isto não impede mais o reconhecimento da entidade familiar entre elas, contanto que, apesar de casada, ela viva em separação de fato, não mantendo mais vínculo conjugal com o cônjuge legítimo.

A hierarquia, o patriarcalismo e a desigualdade cedem lugar à democracia e à isonomia entre os cônjuges e entre os filhos, tenham eles a origem que tiverem. Fica proibida, pela Constituição Federal, qualquer discriminação entre os

filhos, sejam eles oriundos ou não do casamento, adotivos ou naturais, também sendo vedado que se conste denominações pejorativas em seus registros.

Não existe mais a previsão de um “chefe de família”. No novo tempo, homem e mulher são tidos como colaboradores de um projeto familiar comum, devendo todas as decisões serem tomadas em conjunto, e dividindo eles não apenas os direitos, mas também os deveres e responsabilidades com o lar, os filhos, os bens e tudo o mais que envolver um casamento ou uma coabitação.

Os filhos também passam a ser reconhecidos como sujeitos, podendo participar ativamente das decisões que os envolvem, assim como das que dizem respeito à família como um todo. Mais que isto: eles se tornam prioridade absoluta. Seus interesses passam a ter uma tutela privilegiada, como seres em desenvolvimento que são, em relação aos interesses dos demais membros da família.

A filiação fictícia cai por terra, preponderando o direito da criança de conhecer e ter reconhecidas suas origens e a verdade sobre sua paternidade/maternidade. Em nome da verdade real, pode, assim, tomar a iniciativa de desconstituir o vínculo jurídico com o marido de sua mãe e de investigar suas verdadeiras raízes, tornando-as oficiais, independente do modo como as coisas se deram para que fosse gerado.

Ao mesmo tempo, o vínculo biológico cede espaço ao vínculo sócio-afetivo e psicológico, estabelecendo um outro tipo de ligação, uma espécie de filiação não biológica (ou paternidade sócio-afetiva). Começam a surgir vozes que pretendem que o valor jurídico do afeto seja reconhecido, e mesmo que se sobreponha ao valor jurídico do sangue. Fachin¹⁵ bem asseverou, a respeito dessa dimensão ampliada do conceito, que a família não atende mais, exclusivamente, quer valores biológicos, quer juízos sociológicos. É uma moldura a ser preenchida, não com meros conceitos jurídicos ou abstrações, mas com vida, na qual as pessoas espelham sentimentos. Não são mais os indivíduos que existem para a família, mas sim a família que existe para os indivíduos.

A transmissão do patrimônio deixa de ser sua função principal, com a diminuição da importância do aspecto financeiro-econômico, e a ênfase maior aos valores não-patrimoniais, ou seja, existenciais. Passa-se a falar da função social da

15 FACHIN, Luiz Edson. Da paternidade: relação biológica e afetiva. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1996.

família, que passa a ser vista não como um valor em si, mas como um instrumento através do qual deve-se buscar a dignidade da pessoa humana, assim como o desenvolvimento da personalidade de dos membros, tendo como pilares o afeto, a solidariedade e a comunhão de vida existente entre eles.

As relações familiares passam a ser funcionalizadas em razão da dignidade de cada membro, que encontra na família o solo apropriado para o seu desenvolvimento. Busca-se preservar o que é mais relevante entre os familiares: o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum, seguindo ideais pluralistas, solidários, humanistas e democráticos. É a autenticidade e a funcionalidade da entidade familiar que, muito mais que documentos oficiais, permitirão que ela seja reconhecida juridicamente.

Certo é que há autores¹⁶ da área jurídica que fazem ainda uma cisão entre o que se chama de família, sociologicamente falando, e o que a ciência jurídica denomina família. Para eles, apenas as configurações previstas na Constituição Federal (a matrimonializada, a advinda de União Estável e a monoparental) seriam consideradas, juridicamente, como família, merecendo assim, a proteção estatal. Penso que esta interpretação restritiva vai de encontro a diversos princípios constitucionais: o da isonomia; o da dignidade da pessoa humana; o da sociedade pluralista, democrática e livre de preconceitos; descumprindo os objetivos de promover o bem de todos, e de assegurar especial proteção à família, sem qualquer forma de discriminação. O rol da constituição, a meu ver, e de acordo com o pensamento de diversos outros autores¹⁷, deve ser considerado meramente exemplificativo, não esgotando de maneira nenhuma as possibilidades de configurações familiares credoras da tutela estatal.

Normas legais surgem para servir à sociedade, não o inverso. “A lei deve espelhar as peculiaridades de seu tempo, sob pena de se tornar nada mais que letra morta, caindo em descrédito”¹⁸.

“Ademais, o Direito não deve decidir de que forma a família deverá ser constituída ou quais serão suas configurações juridicamente relevantes. Em se tratando de relações familiares, seu campo de atuação deve se limitar ao controle da observação dos princípios orientadores, deixando às pessoas a liberdade quanto à formação e modo de condução das relações. Neste sentido, formando-se

16 Por todos, GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direito de Família Brasileiro. São Paulo, SP: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

17 Maria Berenice Dias; Rodrigo da Cunha Pereira;

18 REGO, Roberta da Silva Dumas. Da capacidade para o casamento. In: LEITE, Heloisa Maria Daltro (coord). O novo código civil do direito de família. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos, 2002, p. 22.

uma família que respeite a dignidade de seus membros, a igualdade nas relações entre eles, a liberdade necessária ao crescimento individual e a prevalência das relações de afeto entre todos, ao operador jurídico resta aplaudir, como mero espectador.¹⁹ .

3.3

As funções sociais da família:

Como afinal conceituar família, e diferenciar esse grupo social primário de tantos outros a que também somos afetivamente ligados? Considerando que as famílias já variaram muito em sua forma e estrutura, é preciso que pensemos e repensemos a esse respeito, partindo para encontrar bases, fundamentos e balizas seguras, porém renovadas, para que, reformulando o conceito, possamos melhor regular a infinidade de tipos familiares que a cultura e os novos padrões de relações humanas vão produzindo.

Se é difícil chegar a uma delimitação do que seja família a partir de sua estrutura, se as famílias hoje são plurais em sua forma de constituição e configuração, uma coisa permanece imutável, permeando todas elas: as funções sociais que exercem. Talvez por isto, a funcionalidade da organização familiar deva ser hoje considerada de forma prioritária em relação à sua estrutura, para caracterização dessa fonte primária de socialização humana. Assim, por que não pensar em conceituar e reconhecer a família a partir das funções que desempenha junto ao grupo de pessoas que a constitui e perante a sociedade como um todo?

É possível ressaltar diversas funções e atribuições dadas à família na organização social. Formas pelas quais ela colabora com a sociedade, tornando-se o que tão comumente chamamos de “base do Estado”. Pode-se lembrar algumas delas:

- FUNÇÃO PROCRIATIVA – De gerar filhos, garantindo a preservação da espécie;
- FUNÇÃO ECONÔMICA (MANTENEDORA) – De garantir a seus membros a sobrevivência e uma vida material digna;

19 CARBONERA, Silvana Maria. O papel jurídico do afeto nas relações de família. In Fachin, Luiz Edson (org). Repensando os fundamentos do Direito Civil brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 1998, p.310.

- FUNÇÃO EMOCIONAL E PSICOLÓGICA – De fornecer a seus membros um clima de amor, segurança emocional, paz, compreensão e carinho, que proporcione a todos um desenvolvimento psíquico saudável;
- FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS – De fornecer os cuidados essenciais para o crescimento e desenvolvimento físico, psíquico e social deles;
- FUNÇÃO EDUCATIVA E SOCIALIZADORA – De prestar ensinamentos aos filhos, transmitindo-lhes os hábitos e costumes, os conhecimentos e fundamentos necessários à vida em sociedade, possibilitando assim que a criança se aproprie do mundo à sua volta, à medida em que internaliza a cultura que a família reproduz em seu interior;
- FUNÇÃO DE CONTINUIDADE DA CULTURA - A transmissão da cultura, com seus valores e normas, para os filhos, visando que eles se tornem capazes de sobreviver junto a outros de sua espécie, garante também continuidade das tradições e a manutenção dessa cultura;
- FUNÇÃO DE REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS - Com todas as diversidades naturais e culturais existentes;
- FUNÇÃO DE FORNECEDORA DE CIDADÃOS – É a família que gera os cidadãos e os prepara, fazendo-os assimilar ideais, valores e normas que pautam a convivência social.

Percebe-se, portanto, que as famílias já variaram muito em sua forma e estrutura, no decorrer da história. Da época colonial, com suas famílias extensas, que viviam em torno da figura patriarcal, passando pela família nuclear dos séculos XIX e XX, chegando nas múltiplas possibilidades havidas no mundo

contemporâneo, muitas das quais antes sequer poderiam ser imaginadas, cada vez mais a realidade parece se afastar do conceito inicial que se tinha disto que chamamos família, exigindo que pensemos e repensemos a esse respeito, deixando de lado o óbvio, a situação já dada, e partindo para encontrar bases, fundamentos e balizas seguras, porém renovadas, para que, reformulando o conceito, possamos melhor regular tais relações.

Se as famílias hoje são plurais em sua forma de constituição e configuração, uma coisa permanece imutável, permeando todas elas: as funções sociais que exercem. Talvez, por isto, a funcionalidade da organização familiar deva ser hoje considerada de forma prioritária em relação à sua estrutura, para caracterização dessa fonte primária de socialização humana.

Caso, entretanto, se queira realmente chegar a uma conceituação sobre o que seja esta instituição, que se apresenta como um mosaico, nos tempos modernos, proponho a seguinte formulação, que entendo ressaltar todos os aspectos psicossociais mais importantes desse primeiro agrupamento social do qual fazemos parte: *“família é o grupo de pessoas a quem o indivíduo é vinculado por laços afetivos e sentimento de pertencimento, que lhe servem de referência primeira na construção de sua personalidade, e a quem se pressupõe que ele possa recorrer, em caso de necessidade material ou emocional”*

Será este conceito mais amplo o adotado na discussão sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, tema que será exposto a seguir.

3.4.

Do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar:

“Ser amado é uma das sensações mais prazerosas que o ser humano pode experimentar. Ser especial, causar satisfação e felicidade a alguém, fazer diferença na vida das pessoas. Esta experiência nos é ensinada na infância. (...) É realmente confortante saber que há apreço e carinho nos corações que nos cercam, que querem nos proteger e acomodar. É a grande sementeira de autoestima na alma humana, que irá florescer e se tornar uma densa floresta de amor próprio. (...) Uma densa floresta de amor próprio. Como ela é fundamental em nossa vida adulta, cheia de dissabores e contratempos. É esta reserva de amor próprio que nos leva a respeitar nossa existência digna quando as coisas fogem ao controle, nos sustenta nas situações adversas, nas relações desgastadas, nas amizades e amores desfeitos. (...) Quando nosso mundo estremece e as coisas

parecem fora do controle, é nessa floresta densa, semeada na nossa infância, que vamos buscar a fonte de água cristalina que nos refresca. Lá há o silêncio absoluto. O silêncio reconfortante, de se saber amado, que é inesquecível, é perpétuo. (...) Podemos ir a este santuário interno a todo tempo. Ele está sempre aberto e disponível. (...) Tudo isso por uma sementinha de amor, cultivada na infância.”²⁰

Bittencourt, no texto acima, traduz, a meu ver, muitíssimo bem o valor e a importância que os cuidados e o afeto recebidos na infância têm na constituição do sujeito humano. A imagem de uma sementinha de amor dada à criança, que pode se expandir em uma densa floresta de amor próprio, capaz de servir de abrigo e de lhe fornecer a força necessária para atravessar situações adversas, e até mesmo o desamor que encontrar pelo caminho, é, a meu ver, perfeita para ilustrar todo o significado que as atenções e o carinho vivenciados na infância podem ter para o sujeito humano, bem como o poder que as marcas deixadas por esta experiência – assim como pela falta dela – podem possuir.

A Etologia Humana – ciência que busca compreender os mecanismos do comportamento humano sob um prisma evolucionário – explica que, com as modificações necessárias na estrutura corporal humana para que o ser humano desenvolvesse o bipedismo, tornou-se necessário que a gestação se tornasse mais curta, a fim de que o bebê, ao nascer, tivesse maior probabilidade de sobrevivência, conseguindo traspasar mais tranquilamente a barreira anatômica da bacia materna.

Segundo explica Weber²¹, essa diferença do período gestacional, entretanto, tornou o ser humano extremamente frágil, ao nascer, se comparado com neonatos de outras espécies, mesmo os demais primatas. Tal fragilidade tornou fundamental um investimento parental maior, para garantir a sobrevivência do recém-nascido e a preservação da espécie. Nesta necessidade estão as origens do apego e das instituições familiares.

Conforme ensina a autora, para garantir cuidados mais prolongados, os bebês humanos passaram a apresentar mais persistentemente formas – conhecidas como neotenia – que atraíam a atenção dos adultos, facilitando o envolvimento deles nos cuidados com os neonatos. Sua aparência desenvolveu características –

20 BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2010, p. 3 e 4.

21 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Etologia humana**: o exemplo do apego. In: Psico-USF, v. 9, n. 1, jan/jun 2004.

rosto arredondado, testa abobada, olhos grandes, nariz pequeno, queixo recuado, bochechas redondas, etc. – distintas do padrão facial adulto, e que provocam sentimentos ternos e protetores naqueles que se aproximam, deixando-o adorável. O choro, o sorriso, o olhar fixo, a constante necessidade de amamentação – que força uma maior frequência no contato com a nutriz -, facilitam ainda mais a aproximação e o envolvimento, sendo a espécie humana uma das poucas em que o macho também apresenta investimento parental direto na prole.

A etologia humana também demonstra que essa evolução dos cuidados parentais é o evento-chave para a sociabilidade do ser humano, pois cria condições para o desenvolvimento de outras relações amigáveis e afetivas. Isto porque o bebê não é, de forma alguma, um ser passivo. Quando o adulto age sobre ele, modifica-o; conseqüentemente, ele age sobre o adulto, modificando-o; nessa relação e nessas constantes respostas, se dá o envolvimento afetivo. O bebê humano tem capacidade de responder, preferencialmente, a contatos afetuosos dos adultos, desde cedo abrindo os olhos e prestando atenção à sua fala. Nas primeiras semanas de vida, já reconhece vozes e odores daqueles que cuidam dele; com alguns meses, reconhece suas faces e passa a preferi-los a qualquer outro ser humano.

A partir dessa interação – sinais emitidos e respostas – se forma um vínculo, a que Bowlby²² denominou de apego, esclarecendo que a rapidez das respostas e a intensidade da interação determinam seu surgimento e manutenção. Harry Harlow²³, com seus famosos experimentos com filhotes de macacos, a macaca de arame e a macaca de tecido, mostrou que o vínculo mãe-filhote (mãe aí representa aquele que oferece os cuidados) é essencial para a saúde mental e o desenvolvimento normal em primatas, pois é com base neles que todos os outros laços afetivos são construídos. De fato, quando os filhotes criados com uma e/ou com outra eram colocados junto a outros animais de sua espécie, mostravam-se socialmente inaptos. O apego do bebê aos pais, além da proteção, propicia uma série de interações que servem de treinamento dos comportamentos sociais e da percepção das modificações havidas no meio.

A proximidade com os pais (ou quem desempenhe essa função) permite ao bebê ver e explorar o mundo de forma segura, aprender com os de sua espécie,

22 BOWLBY, J. **Apego**: a natureza do vínculo. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

desenvolver seu cérebro e se sentir parte de uma comunidade, seguro a partir do amor recebido dos seus pais. Quanto mais forte o vínculo afetivo, maior a probabilidade de a criança ter um desenvolvimento saudável e se tornar independente no futuro, pois é o apego seguro que permite que ela se aventure de maneira confiante no mundo, desenvolvendo outros tipos de vínculos afetivos individualizados, como o da amizade, e a própria vida em sociedade.

Vários autores tentaram determinar os fatores determinantes do apego, havendo aqueles que defenderam que seu surgimento ocorreria a partir da alimentação, com a satisfação ou o alívio do desconforto. No entanto, Lorenz²⁴ provou que o apego se desenvolve mesmo sem que tenha havido alimentação ou qualquer outra recompensa adicional por parte da figura de apego.

O que resta muito claro, em todas as pesquisas mencionadas, é a importância do vínculo inicial da criança para seu desenvolvimento saudável e preventivo em relação a diversos problemas de comportamento.

Consoante o exposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a importância da família é tal que ela permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Exatamente por se ter ciência do quanto é importante a oferta de afeição e a dedicação mais individualizada na infância, é quase uma unanimidade ser a família o *locus* ideal para o crescimento e desenvolvimento de crianças, mesmo considerando que, como referia Giddens²⁵, ela jamais estaria isenta de falhas, e, existiria uma “toxicidade” inerente à própria condição de mãe e pai, ainda que sejam estas pessoas sem problemáticas pessoais e anti-sociais sérias.

Isto porque, por melhor que seja uma instituição de acolhimento, e por mais que se busque criar nela uma atmosfera de ambiência familiar, nunca poderá ofertar a intimidade, a cumplicidade, o afeto individualizado, como faz uma família. As crianças e adolescentes são ali criados em um ambiente coletivo, privadas de atenções mais particulares e exclusivas, de um atendimento mais personalizado de suas demandas, e, em geral, sem figura de apego estável

23 HARLOW, H. F. *Love in infant monkeys*. In: Scientific American, 200, 1959.

24 Citado em Weber, Lídia Natália Dobrianskyj. **Etologia humana: o exemplo do apego**. In: Psico-USF, v. 9, n. 1, jan/jun 2004.

25 GIDDENS, A. *A transformação da intimidade*. São Paulo: EDUSP, 1993

disponível. Oportunidades para trocas afetivas e satisfação de necessidades distintas e individuais são raras, sendo comum, segundo demonstra Mônica Rodrigues Cuneo, haver retardo no desenvolvimento cognitivo e afetivo, quando a institucionalização é prolongada²⁶.

Se o leitor tiver a oportunidade e quiser experimentar, pode abrigar-se por algum tempo em uma destas instituições, para fazer um laboratório. Sem visita ou contato com as pessoas amadas, sem individualização no tratamento, sem afeto personalizado. Compreenderá talvez, assim, colocando-se realmente no lugar dessas crianças, o vazio, a angústia e o desamor que, com o passar do tempo, assassina a auto-estima delas, quando privadas do convívio familiar.

Além das graves conseqüências para o desenvolvimento emocional e intelectual, a vida longe de uma família que ame e eduque, com carinhos e cuidados especialmente dirigidos a elas, fere a dignidade de pessoa humana das crianças. A legislação nacional e internacional acompanha este pensamento, apontando a convivência familiar como um dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e o abrigo como solução temporária e excepcional.

A despeito disso, enorme contingente de jovens e infantes permanecem institucionalizados, em flagrante violação de um direito indisponível. Direito este que deve ser imediato objeto de tutela, buscando-se conhecer as causas do abrigo para tomada das providências necessárias para a viabilização do retorno da criança / adolescente ao ambiente familiar. Seja este retorno feito através da reintegração à família de origem, seja através da colocação em família substituta, quando se mostrar impossível um retorno sem risco, em tempo curto e de possível planejamento, à família biológica.

Segundo o 7º Censo da População Infanto-Juvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro²⁷, levantamento feito pelo Ministério Público deste estado, havia, em junho de 2011, 2.658 crianças abrigadas em instituições, sem direito ao convívio com uma família que lhes ofertasse cuidados e afeição. No Brasil todo²⁸, milhares de crianças vivem institucionalizadas por anos a fio, crescendo e se formando em ambiente coletivo, muitas vezes sem receber sequer visitas escassas

26 CUNEO: Mônica Rodrigues. *Abriamento prolongado: os filhos do esquecimento*. Rio de Janeiro: CEJUR-MPRJ, 2007.

27 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Sétimo Censo da População Infanto-Juvenil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, RJ in: http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Setimo_Censo

28 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, *Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada*, www.ipea.gov.br

de suas famílias, e perdendo uma convivência que seria tão fundamental para sua constituição enquanto sujeito humano.

A maior parte destas crianças foi abrigada por determinação do Conselho Tutelar (CT), após denúncias feitas contra os pais por parentes, vizinhos ou professores ou por vontade dos próprios pais, que o solicitaram. É relativamente pequeno o número de acolhimentos originados por ação do Ministério Público ou mesmo Judicial. A esse respeito, a nova lei (L. 12.010/09) determinou que, desde sua publicação, toda institucionalização de criança / adolescente dependerá, obrigatoriamente, de ordem judicial, admitindo-se apenas excepcionalmente o acolhimento, em caso de emergência, e desde que o Juízo da Infância e da Juventude seja comunicado em até 24 horas.

Muitas crianças e adolescentes são levados aos órgãos públicos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado,...) pelos próprios pais, que solicitam o acolhimento dos filhos e, às vezes, diante da negativa recebida, simplesmente os abandonam ali, para forçar o abrigamento. Muitos o fazem por carência material, por não conseguirem garantir sua sobrevivência e/ou segurança, mas esta não é a única razão. Muitos também o fazem por se considerarem inaptos para lidar com questões trazidas pelos filhos, principalmente quando chegam à adolescência e se tornam mais rebeldes ou desobedientes às suas ordens. Apesar da entrega dos filhos, não desejam, em regra, romper o vínculo com eles, sendo bastante comum ouvirmos deles que, quando os filhos estiverem crescidos e saírem dali, poderão ajudá-los na velhice. Eles agem como se tivessem o direito adquirido de abrigar seus filhos, quando e enquanto lhes aprouvesse. Sequer cogitam a respeito do direito do filho à convivência familiar, sendo necessário que se faça todo um trabalho de reflexão e conscientização em relação a isto.

Em um mundo onde o consumo desenfreado, o individualismo e a busca do rápido bem-estar são as marcas principais do nosso tempo e onde toda a nossa relação com as instituições e suas leis são negociadas, como bem colocado por Vilhena²⁹, os pais, também mergulhados neste caldo cultural, apresentam cada vez mais dificuldade para sustentar seu lugar de autoridade e responsabilidade na criação dos filhos, barrando quando necessário o seu gozo, para que possam se transformar em seres da cultura. Eles, muitas vezes, desejam ser pares e amigos de

29 VILHENA, Junia de. "Repensando a Família". In: www.psicologia.com.pt. Acesso em 22 de setembro de 2010.

seus filhos, responsáveis apenas por momentos de puro prazer, exercendo exclusivamente a função amorosa, para que suas crianças estejam permanentemente felizes. Querem mantê-las distantes das agruras e responsabilidades da vida, do rigor da lei e de tudo aquilo que desgostam. Não conseguindo, muitas vezes, diferenciar autoridade de autoritarismo, “demitem-se” da tarefa educativa, que lhes gera culpa e angústia, tentando delegá-la a outras instituições, como escola, Conselho Tutelar, Ministério Público ou Abrigo. Esta espécie de “demissão da função paterna” é perceptível mesmo em classes mais altas, que não convivem com o problema sócio-econômico. Estas, se poucas vezes chegam a levar seus filhos até um órgão público, para serem abrigados em instituições de acolhimento, frequentemente praticam outros tipos de abandono – o moral e/ou o emocional -, renunciando, assim, da mesma forma a seu lugar na cadeia geracional.³⁰

Também há pais que levam os filhos para serem abrigados por serem estes portadores de doenças ou transtornos físicos ou mentais que demandam atendimento especial. Destes pais, grande parte não mostra interesse em obter outro tipo de ajuda, como encaminhamento para unidade de saúde onde possa obter o tratamento adequado para o filho. Eles insistem em entregar a criança para que seja cuidada por alguma outra pessoa, em algum outro lugar. Não demonstram interesse em permanecer convivendo com o filho. Isso vem de encontro à percepção de Calligaris³¹ a respeito do amor parental. Diz ele que, sendo o amor parental um amor narcísico, em que as crianças são amadas por corresponderem a nosso ideal de felicidade, um defeito qualquer, físico ou mental, compromete o investimento parental.

O Conselho Tutelar, por sua vez, no ideal imaginado pelo ECA, tem papel fundamental na garantia não apenas da convivência familiar, como também de todos os outros direitos previstos para as crianças e adolescentes. Sem correspondência em nenhuma outra legislação pretérita, este órgão coletivo, permanente, autônomo e não jurisdicional, foi criado para tornar concreta, definida e personificada a co-responsabilização prevista no art. 227 da CF/88, entre Família, Estado e Sociedade, no que diz respeito à efetivação dos direitos infante-juvenis.

30 VILHENA, Junia de. “Repensando a Família”. In: www.psicologia.com.pt. Acesso em 22 de setembro de 2010

Composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela própria sociedade em votação direta para mandato de 3 (três anos), permitida 1 (uma) recondução, sua tarefa primordial é atuar nos casos concretos, para salvaguardar os direitos da população infantil, adotando as providências necessárias ao atendimento de suas necessidades político-sociais. Visando posicionar a Sociedade em patamar semelhante ao do Estado, o ECA conferiu autonomia aos Conselheiros Tutelares, que têm liberdade para decidir, diante dos casos concretos, o que melhor lhes parecer, sem intervenção de nenhuma autoridade externa.

Como mandatário e representante da sociedade, este órgão da rede de atendimento é apontado pela Lei como sendo a instância primeira e preferencial para solucionar questões de violação ou ameaça aos direitos de crianças, devendo, entretanto, encaminhar à autoridade judiciária ou ao Ministério Público os casos que extrapolem à competência administrativa. Dentre as atribuições do Conselho tutelar, tem-se: a) aplicação das medidas de proteção constantes nos incisos I a VII do art. 101 do ECA³²; b) atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis, por meio da aplicação das medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA³³; c) promover a execução de suas decisões, por meio da requisição de serviços públicos e da representação à autoridade judiciária, em caso de descumprimento injustificado; d) encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária casos que extrapolem sua competência, solicitando as providências cabíveis; e) atender adolescentes em conflito com a lei, promovendo a execução das medidas estabelecidas pela autoridade judicial; f) expedir notificações, informando sobre fatos ou decisões geradores de consequências jurídicas; g) requisitar certidões de nascimento ou óbito de crianças ou adolescentes já registrados; h) assessorar o Poder Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária e indicar ao Ministério Público as falhas ou omissões da política de atendimento, para que este ajuíze ação civil pública visando a inclusão

31 Calligaris, C. Crônicas do individualismo cotidiano. São Paulo, Ed. Ática, 1996.

32 I – encaminhamento a pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários. III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade de acolhimento.

33 I-encaminhamento à programa comunitário ou oficial de proteção à família; II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII – advertência.

de programas ou projetos necessários no orçamento; i) representar, em nome da pessoa ou da família, contra violação de direitos previstos no art. 220, § 3º, II da CF/88³⁴; j) oferecer ao Ministério Público representação para que se promova ações de suspensão ou perda do Poder Familiar; k) fiscalizar entidades de atendimento; l) deflagrar procedimento visando a apuração de prática de infração administrativa..

De acordo com o ECA, deve haver pelo menos 1 (um) Conselho Tutelar em cada Município. Apesar do entendimento de que este deve funcionar em local de fácil acesso e em todos os dias da semana, havendo plantões noturnos e nos finais-de-semana e feriados, nos quais os Conselheiros devem se revezar, o ECA conferiu aos Municípios plena liberdade de legislar sobre o funcionamento de seus conselhos, a situação funcional dos Conselheiros e o próprio processo de escolha dos membros, de acordo com as peculiaridades de cada local. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente coordenar a seleção dos Conselheiros, e ao Ministério Público fiscalizá-la.

No mundo real, entretanto, enfrentamos dificuldades práticas, representadas por conselhos desestruturados e conselheiros despreparados para o enfrentamento das questões infanto-juvenis. Isto explica, pelo menos em parte, a frequência e a forma pouco criteriosa com que alguns conselheiros aplicam a medida de abrigo prevista no art. 101, VII do ECA. Sendo o abrigo uma medida provisória e excepcional, ela só seria cabível quando não houvesse nenhuma outra medida adequada para a proteção ou garantia de direitos da criança ou do adolescente.

Por exemplo, se uma criança ou adolescente está em risco grave e iminente, caso mantida junto à sua família de origem, e não há nenhum membro de sua família extensa apto para cuidar dela imediatamente, é cabível a medida de abrigo. O que encontramos, entretanto, é um grande número de abrigamentos feitos em razão da miséria em que a família vive, ou para dar uma lição ou um susto no menino desobediente, ou ainda porque a criança ou adolescente é portador de necessidades especiais. Em todos estes casos, não caberia o abrigo, uma vez que existem, previstas na lei, medidas mais adequadas a cada um deles: encaminhamento da família a programa para geração de renda e

³⁴ Diz respeito ao direito de se defender de programas ou programação de rádio e/ou televisão que contrariem o disposto em lei, bem como de propagandas de produtos, práticas e/ou serviços que possam ser nocivos à saúde e/ou ao meio ambiente.

promoção social, requisição de tratamentos específicos junto à rede de saúde; etc. Para que uma criança ou adolescente seja abrigado, segundo reza a lei, devem estar esgotadas todas as outras possibilidades de intervenção.

Uma outra falha bastante comum por parte de conselheiros tutelares é considerar que a aplicação da medida protetiva de abrigo exaure sua atuação, transferindo a responsabilidade pela criança ou adolescente, exclusivamente, para o dirigente do abrigo. Em verdade, após o abrigamento do jovem ou da criança, o conselheiro tutelar deveria continuar agindo, engendrando todos os esforços necessários para garantir o bem-estar dela na instituição de acolhimento, bem como para tornar o mais breve possível a sua estadia na entidade, seja facilitando a reintegração à família de origem, seja comunicando ao Ministério Público a necessidade de se promover a Destituição do Poder Familiar, para encaminhamento da criança para a adoção.

Infelizmente, apesar da importância do cargo e de serem os conselheiros eleitos pela população, em eleições diretas, há muito pouca divulgação e poucas pessoas sabem ou participam das eleições, deixando, muitas vezes, o lugar entregue a pessoas descompromissadas e oportunistas, que visam outros cargos políticos, e contam com o apoio de grupos religiosos ou por outros motivos organizados, que se mobilizam para ir às urnas e elegê-los.

O pior de tudo, porém, é que, o problema das crianças institucionalizadas nem de longe se resume à questão do Conselho Tutelar despreparado e desestruturado. Segundo o censo publicado pelo MP/RJ, das 2.658 crianças / adolescentes abrigadas no Estado, 1.740 não têm ainda nenhuma ação judicial proposta, e, destas, 620 não possuem sequer procedimento interno instaurado no Ministério Público para avaliação de seus casos.

São, assim, crianças e adolescentes cuja existência é sumariamente ignorada pelo Estado, e que se encontram em um limbo jurídico, que as torna invisíveis. Isto significa que ninguém está se ocupando em garantir o seu direito à convivência familiar, quer providenciando a reintegração na família de origem, quer possibilitando sua adoção, através da destituição do poder familiar de seus pais. Certamente é esta uma das razões por que mais de 20% das crianças / adolescentes que estão abrigadas no estado, encontram-se privadas da convivência familiar por mais de dois anos e que 6,66% delas está institucionalizada há mais de cinco anos. São crianças invisíveis e inaudíveis, “varridas para debaixo do

tapete de nossa sociedade, como o lixo que não se quer tratar”³⁵ Como bem coloca Vilhena³⁶:

“..ser falado por um outro é ser reconhecido; é ganhar existência. Ser –antes de tudo – é ser para alguém. (...) Só se falado – reconhecido e nomeado -, o sujeito pode então falar de si e do mal que lhe aflige. Por que falar (...) é também poder dar um testemunho, denunciar, visto que o “pacto de silêncio” é pacto de morte, condenando o sujeito ao apagamento psicossocial, ao trauma psíquico e à mortificação narcísica, provocada pela surdez e pela cegueira dos interlocutores -, seja a família, a sociedade ou o estado”

Mais grave ainda a situação se torna, se considerarmos que o juiz possui o poder-dever de dar uma solução definitiva e eficaz para cada criança que vive sem família, transformando, com o toque de sua caneta, toda a sua realidade. De forma semelhante, o Ministério Público, sentinela dos direitos indisponíveis, tem o dever constitucional e legal de defender o direito de todas as crianças à família, enfrentando cada caso de criança abrigada no país. É preciso, para isto, haver um procedimento investigatório instaurado para cada uma delas, para que se conheça cada situação particular, verificando sua história, sua família de origem, as razões do abrigo, etc... É a existência deste procedimento investigatório – a que chamam geralmente de PA, “procedimento administrativo” – que pode dar ensejo à Ação de Destituição do Poder Familiar, como também a várias outras ações judiciais destinadas a garantir direitos sonegados das crianças, como as demandas ao Poder Público para aplicação de políticas públicas diversas – inclusão da família em programa de auxílio-moradia ou em tratamento contra a dependência química, por exemplo.

Também é a partir do P.A. – e de inquéritos coletivos que tratam das condições de funcionamento de cada órgão – que o MP poderá cumprir outra missão institucional sua, tomando as providências que se mostrarem necessárias para garantir o bom funcionamento de entidades de acolhimento, Conselho Tutelar, etc...

Ainda de acordo com o 7º Censo, publicado pelo MP/RJ, a razão mais freqüente da institucionalização, no Estado do Rio de Janeiro, é a negligência dos pais ou responsáveis (23,55%), seguida de abandono (15,76%), vivência de

35 BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2010, p. 57.

situação de rua (9,59%), abusos físicos ou psicológicos (7,22%), dependência química de pais ou responsáveis (5,68%), suspeita de abuso sexual por pais ou responsáveis (5,23%), conflitos no ambiente familiar (4,70%), uso abusivo de drogas ou álcool por parte da própria criança / adolescente (4,48%), devolução por tentativa mal-sucedida de colocação familiar (4,14%), impossibilidade de o responsável cuidar, por motivo de doença (3,54%) falta de creche ou escola de horário integral (3,27%), carência de recursos materiais da família (3,09%), em razão da conduta da própria criança ou adolescente (2,52%), risco de vida na comunidade (1,50%), orfandade (1,47%), e cumprimento de pena privativa de liberdade do responsável (1,32%).

No Brasil, segundo o IPEA, os maiores motivos de abrigamento são: carência de recursos materiais (24,1%), abandono (18,8%), violência doméstica (11,6%), dependência química dos pais ou responsáveis (11,3%), vivência de situação de rua (7%), morte dos pais ou responsáveis (5,2%), prisão dos pais ou responsáveis (3,5%), abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3,3%), pais ou responsáveis portadores de deficiência (2,1%), e exploração do trabalho infantil/tráfico/mendicância (1,8%).

Na análise desses dados, é importante ressaltar dois pontos:

1º) A grande quantidade de casos em que crianças e adolescentes estão abrigados devido à carência de recursos materiais. Considerando apenas as hipóteses em que a pobreza foi indicada diretamente como causa do abrigamento, quase um quarto dos casos nacionais foram reconhecidamente originados por ela.

No estado do Rio de Janeiro, embora a carência de recursos materiais seja indicada como causa em apenas 3,09% das hipóteses, fica sempre a dúvida sobre o que as pessoas que alimentam o sistema de dados chamam de “negligência”. Isto porque, como se sabe, o Censo feito pelo Ministério Público tem como base as informações contidas no MCA – Módulo Criança e Adolescente -, sistema criado para integrar todos os órgãos e entidades envolvidos com o acolhimento de crianças, tais como o Juizado de Infância e Juventude, o próprio Ministério Público, o Conselho Tutelar, as entidades de acolhimento, entre outros, e todos

esses atores alimentam diariamente as informações sobre cada criança/adolescente. Assim sendo, é bem possível que alguns deles, por desconhecimento ou precipitação, rotulem como negligência atos ou fatos que, em verdade, decorrem da carência de recursos materiais – e vice-versa.

Por oportuno, cabe aqui esclarecer que, tecnicamente, entende-se por negligente aquele que não faz aquilo que DEVE e PODE para suprir as necessidades de uma criança/adolescente. Uma mãe que tem condições financeiras, mas, por comodidade, alimenta diariamente o filho com miojo, por exemplo, está sendo negligente. Já outra que, sem ter nada mais para oferecer ao filho, dá a ele sopa de papelão, não. Esta precisa de proteção estatal. Aquela especial proteção prevista na nossa Constituição.

Assim, muitas famílias vivem no abandono social e fazem o que podem para suprir as necessidades de seus filhos. Mesmo que isto não seja o suficiente, não se pode dizer que são negligentes. Mas também há famílias - ricas ou pobres - que deixam de fazer o que DEVEM e PODEM. Estas são negligentes, independente da condição econômica que tenham.

A esse respeito, vale a pena lembrar a experiência vivida entre os anos 2004 e 2007, por participantes do Projeto Nenhum a Menos, que acompanharam 60 famílias do Complexo da Maré cujos filhos estavam fora da escola e que eram, por isso, vistas como negligentes e incapazes de cuidar deles.

Em artigo publicado na revista eletrônica *Polêmica*³⁷, as autoras, participantes do Projeto, escreveram sobre o desafio de não se acomodar à solução simples de reproduzir o discurso de culpabilização, buscando realmente compreender as especificidades do contexto em que essas famílias estavam inseridas e as lógicas de funcionamento diferenciadas, de quem vive em situações limites de sobrevivência, difíceis de serem compreendidas se olhadas a partir de valores ou estereótipos da classe média.

Nesta perspectiva, buscando entender melhor as causas e mecanismos que produzem o problema da não escolarização, as pesquisadoras encontraram diversas razões que o justificavam, entre as quais estavam: conflitos entre os diferentes grupos ligados ao tráfico, que dividiam o território e não permitiam que pessoas residentes no território de um frequentassem o território do outro, mesmo

37 MIRANDA, Paula Correia e ZAMORA, Maria Helena. Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes em Favelas Cariocas: Problematizando a Produção da Negligência. In: *Polêmica*, número 8(1), jan/mar, 2009.

quando não tinham envolvimento com o tráfico de drogas, impossibilitando a ida à escola, quando esta se localizava na área pertencente a um comando diferente daquela onde o aluno residia; necessidade imediata de obter trabalho e renda; dificuldades de aprendizagem dos conteúdos escolares; atrito entre os alunos ou com algum professor; desinteresse e desmotivação do aluno; expulsão por comportamento inadequado em sala de aula; e desligamento por causa do número de faltas. Além disso, elas mostraram que, habitando um espaço violento, desorganizado, sujo, no qual as políticas públicas eram inexistentes ou inadequadas, por serem ineficientes, não integradas e descontínuas, aquelas famílias conheciam um Estado contraditório e incoerente, que se mostrava ausente no momento de prover direitos básicos, mas se presentificava para lhes cobrar por falhas e insucessos.

Elas apontaram para a necessidade de se considerar a condição de pobreza e de miséria em que vivem estas famílias, privadas de seus direitos mais básicos, e de diferenciar negligência da impossibilidade de atendimento de necessidades por circunstâncias que fogem ao controle, até para que se possa intervir de forma qualificada, de modo a atuar em prol da promoção de condições que garantam a essas famílias direitos fundamentais.

2º) Infelizmente, a carência material e a falta de políticas públicas de apoio às famílias não são as únicas causas de institucionalização infanto-juvenil. Há uma grande quantidade de casos em que o abrigo foi a forma encontrada para proteger a criança / adolescente de sua própria família. Violência doméstica, abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis e dependência química dos pais ou responsáveis, juntos, também respondem por um quarto dos casos de institucionalização, no Brasil. No estado do Rio de Janeiro, por sua vez, os três motivos acima respondem por quase 20% dos casos de abrigo. Isto, sem contar com os casos de negligência bem avaliados e corretamente denominados.

3.5.

Do acolhimento e da Institucionalização de crianças:

Weber relata, em um de seus vários artigos sobre o tema³⁸, que desde tempos imemoriais o abandono de crianças é aceito e tolerado, em praticamente todas as grandes civilizações da Antiguidade. Na Grécia antiga, quando um pai ou uma mãe queria se livrar de um filho recém-nascido, o colocavam em um lugar selvagem, desejando-lhe a morte, mas sem matá-lo com as próprias mãos. Em Roma, era o pai quem dava ao recém-nascido o direito à vida: ao nascer, o filho era colocado aos seus pés e, se ele desejasse reconhecê-lo, o tomava nos braços; se não, mandava que o levassem para fora e o colocassem nas ruas, para que morresse de fome ou frio ou fosse criado por qualquer pessoa que o quisesse, de quem se tornaria escravo. A tradição judaica, a Bíblia (Ismael, Moisés), o Talmude, a Mitologia (Édipo, Júpiter, Hércules, Esculápio) e a Filosofia, trazem exemplos que mostram a frequência do costume até o final da classe Média, época em que crianças eram tidas como um grupo de segunda categoria, não merecedora de respeito.

Foi nos séculos XV e XVI que começou a haver uma mudança em relação ao modo de encarar o abandono de crianças, na Europa, com a criação da Roda dos Expostos – dispositivo de cunho moralista que permitia a preservação dos bons costumes e das famílias, ocultando desvios e maus passos. Segundo Weber³⁹, no Brasil, o abandono de crianças foi introduzido pelos brancos europeus, pois os índios não abandonavam os próprios filhos, e a Roda de Expostos foi introduzida a partir do século XVIII e existiu até 1950, tendo sido nosso país o último do mundo a acabar com ela.

Com o tempo, o índice de abandono e mortalidade infantil cresceu rapidamente, passando a ser considerado muito oneroso para o Estado. Isto fez com que se buscassem novas estratégias e meios para erradicar o problema. Passou-se a tentar conscientizar as mães a não abandonarem seus

38 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. In: Revista Conjuntura Social, nº4, p. 30-36. Rio de Janeiro, julho 2000

39 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj & SOEJIMA, Carolina Santos. O que leva uma mãe a abandonar um filho? In: Aletheia, vol. 28, jul/dez 2008

filhos, induzindo as mulheres a amamentarem e cuidarem das crianças, mantendo-as junto de si e as tornando objetos privilegiados de sua atenção, até que se tornassem capazes e independentes. Criou-se o Mito do Amor Materno, e as mulheres passaram a ter duas opções: ou bem se tornavam a mãe terna e dedicada, assumindo o novo papel que lhes era imposto, ou estavam fadadas a serem mães ditas desnaturadas e irresponsável, que contrariavam uma suposta programação genética para a maternidade – idéia que a existência de mães que descuidam, maltratam, rejeitam ou abandonam seus filhos vem pôr em cheque.

Quando as crianças eram abandonadas pelos pais e/ou se encontravam em situação de risco pessoal ou social ou situação de rua, elas eram institucionalizadas; isto é, levadas para instituições onde eram acolhidas e permaneciam separadas do convívio social. Segundo Silva⁴⁰, podemos perceber cinco fases da institucionalização de crianças no Brasil.

A primeira – *Fase Filantrópica* – seguiu o modelo português das Santas Casas de Misericórdia e das Rodas dos Expostos, que, durante muito tempo, foram praticamente os únicos dispositivos de proteção à criança abandonada. Consistiam em um mecanismo de madeira onde as crianças eram depositadas por alguém que tocava uma sineta e deixava o local, sem se identificar. Este tipo de abandono, que muitas vezes era considerado um “mal menor” acabava sendo um infanticídio a longo prazo, tendo em vista que a maioria das crianças não sobrevivia. Este tipo de institucionalização geralmente ocorria por curto período de tempo, já que famílias abastardas usualmente recebiam as crianças em suas casas, para criá-las como agregadas.

A segunda – *Fase Filantrópico-Higienista* – foi marcada pela preponderância dos cuidados médicos, que visavam ordenar o espaço público e controlar doenças epidêmicas. As amas de leite eram as principais cuidadoras então. Na terceira fase – *Fase Assistencial* –, o Estado assumiu a tutela da criança, culpando os pais pelo abandono infantil e ignorando os contextos políticos e sociais. Buscava-se salvar a criança, mas sem atacar a

40 SILVA, R. Os filhos do Governo. São Paulo: Editora Ática, 1997.

causa maior do abandono: o injusto modelo socioeconômico do Brasil. O resultado era a segregação da criança do convívio social.

Na quarta fase – *Fase Institucional* – surgiram as grandes instituições ou educandários, com tônica militar, criados para “proteger a criança”. Em verdade, mais um capítulo hipócrita de uma política que deixa os pais sem emprego ou arrocha seus salários a ponto de eles não conseguirem ter acesso sequer aos alimentos básicos, e cria abrigos para os filhos, lhes dá pão e leite, apesar de violar sua cidadania, impedindo sua convivência familiar e incentivando o seu abandono.

É preciso aqui que se faça distinção entre estas instituições de acolhimento à criança ou adolescente desprotegido, em risco pessoal e/ou social, e os internatos, onde adolescentes que cometem atos infracionais cumprem as medidas socioeducativas que lhes são impostas, privados de sua liberdade em consequência dos atos praticados.

Também é forçoso esclarecer que “abrigo”, como explica Weber⁴¹, é um termo genérico relativamente recente, que surgiu na década de oitenta para designar as instituições que acolhem crianças e adolescentes. A proposta de mudança de nomenclatura não teve apenas razões estéticas, mas refletia uma nova postura de rompimento com antigas práticas no atendimento a crianças e adolescentes.

As instituições de acolhimento mais tradicionais são lugares onde crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social moram e são cuidadas por funcionários responsáveis por suprir suas necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, educação e organização da rotina diária. Sua principal característica é uma superpopulação infanto-juvenil, sendo grande o número de crianças por cuidador, e o espaço comunitário, com uma inflexibilidade de funcionamento, onde as crianças e adolescentes permanecem quase sem contato com o mundo externo, limitando sua convivência com parceiros e autoridades invariáveis. O hábito de oferecer todas as atividades dentro da instituição, não incentivando a prática de atividades extra-escolares fora, mina por completo o contato e a inserção das

41 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj et al. Abrigos para crianças vítimas de violência doméstica: funcionamento relatado pelas crianças e pelos dirigentes. In: *Psicologia: Teoria e Prática*, vol. 9 (2), 2007.

crianças na comunidade e a preparação dela para o futuro desligamento da instituição.

Essas crianças e adolescentes são submetidos a uma vigilância contínua e disciplina rígida e coercitiva, que tem ênfase na rotina, na ordem, no silêncio e na submissão, e as “adestra” em um esquema de docilidade-utilidade que mina sua autonomia. Também são submetidos a um atendimento massificado, no qual não há espaço para as expressões de individualidade ou criatividade –que ameaçam a ordem e a disciplina estabelecidas -, prejudicando o desenvolvimento de suas personalidades e identidades.

Objetos pessoais são praticamente proibidos, sob o pretexto de que todos devem ser igualmente tratados. Mesmo roupas e brinquedos são de uso coletivo, e o atendimento nunca é individual ou personalizado. Muitas vezes, não há sequer documentos sobre a criança ou sua história de vida, havendo total desconhecimento da criança sobre sua situação jurídica – o que alimenta expectativas nem sempre reais, nas quais realidade e fantasia se misturam. Tudo isto prejudica a percepção que a criança tem de si própria e seu reconhecimento como uma pessoa única, entre milhares de outras. Esta percepção de si mesmo se desenvolve a partir do momento que temos que fazer escolhas, por menores que sejam, e vivenciamos experiências que nos levem a testar nossas habilidades, descobrir nossas preferências e viver um certo nível de autonomia.

Nestas instituições, as crianças são entregues a um quadro de poucos funcionários não especializados e com alta rotatividade. Também podem ocorrer transferências das crianças, de uma instituição para outra. Isto tudo dificulta sobremaneira a formação de um vínculo afetivo estável, prejudicando a “nutrição afetiva” dada pelos “apegos seguros” de que todos nós necessitamos para nos fazer humanos⁴². A criação ou manutenção de vínculos nas instituições é bastante restrita. Em pesquisa feita por Weber⁴³, percebeu-se que a maioria absoluta das crianças abrigadas entrevistadas já

42 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj **Crianças sem família no Brasil**. Trabalho apresentado no XXVI Congrès International de Psychologie, Montreal, Canadá, agosto de 1996.

43 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj **Abandono, Institucionalização e Adoção no Brasil: problemas e soluções**. In: O social em questão, vol. 14, 2005.

havia encontrado outras figuras de apego, mas 98% delas havia perdido o contato com esta pessoa, numa perda descrita como dolorosa, que reviveu mais uma vez o abandono.

Fora isso, elas funcionam, geralmente, em recintos caracterizados pela falta de segurança, higiene, estimulação e, principalmente, carinho, acarretando mais danos que benefícios para as crianças internas. Em algumas vistorias, realizadas pela equipe técnica do MP/RJ, foram verificadas condições inadequadas em relação ao material e mobiliário para as crianças; arranjo das salas; rotinas; cuidados pessoais; refeições e merendas; sono; troca de fraldas; práticas de saúde; etc., não apresentando o abrigo, segundo os relatórios, condições para oferecer um atendimento propício ao pleno desenvolvimento infantil, e oferecendo riscos e limites a ele. É bom que se lembre que, se comparadas à realidade pregressa das crianças ali acolhidas - de extrema pobreza ou de abandono ou risco pessoal ou social -, estas instituições ainda representam uma opção vantajosa. Nem por isso, contudo, devemos corroborar o descaso comum das autoridades e da sociedade em geral: condições bem melhores certamente poderiam e deveriam estar sendo oferecidas a estas crianças, contemplando suas necessidades materiais e emocionais.

Diversos estudos apontam para as conseqüências devastadoras que a institucionalização feita nestes moldes traz para o desenvolvimento das crianças. Segundo apontam seus autores, a descontinuidade de relacionamento com a família, a ausência de uma vinculação afetiva estável e consistente, e o ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil, deixam numerosos prejuízos para as crianças, tais como: auto-estima baixa; imagem negativa de si própria; tendência à valoração negativa do mundo, dos pais biológicos e de seu futuro afetivo; dificuldade para planejar e refletir sobre o seu futuro, de modo geral; incapacidade para lidar com o mundo fora do internato; dificuldade para formar vínculos afetivos estáveis e consistentes.

Pesquisas diferentes com crianças submetidas ao cotidiano do acolhimento institucional chegaram também a conclusões semelhantes

quanto ao sonho / desejo dessas crianças de ter uma família, bem como às suas expectativas e ânsia para reintegração à família de origem ou para a adoção. Demonstram esses estudos que, muitas dessas crianças, sem ter o menor conhecimento de sua situação jurídica e das reais possibilidades de adoção, crêem que ainda não foram adotados simplesmente porque ninguém ainda as escolheu, revivendo a cada dia a situação de rejeição e abandono.

Finalmente, na quinta e última fase – *Fase da Desinstitucionalização* –, graças a essas numerosas pesquisas científicas feitas a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, que criticaram duramente e condenaram a institucionalização de crianças e adolescentes, alertando para as suas conseqüências. Passa-se a compreender que a segregação da criança não traz benefícios para ela, sendo um recurso cruel, indigno e decadente, que não ataca as verdadeiras causas do problema e não possibilita qualquer tipo de reabilitação para as famílias de origem. O ato de institucionalização, em si mesmo, passa a ser compreendido como uma forma de abuso infantil.

A partir de então, defende-se que toda e qualquer pessoa em desenvolvimento tem como prerrogativa mais básica e primordial o direito à convivência familiar e comunitária, não podendo ser dela excluída, a não ser em casos emergenciais e provisoriamente. Defende-se que deve ser dada preferência sempre à manutenção de crianças e adolescentes junto às suas famílias de origem ou à colocação em família substituta – forma de que dispõe a sociedade civil para assumir sua cota de responsabilidade perante aquelas que não podem mais conviver com suas famílias biológicas. E, caso seja inevitável a ida para uma instituição, que esta seja nos moldes de uma CASA-LAR – instituições de pequeno porte, organizadas nos moldes de um ambiente familiar, e que visam promover o estabelecimento de vínculos afetivos, o respeito à individualidade, a promoção da autonomia, o contato com a comunidade e o desenvolvimento global adequado das crianças ou adolescentes ali abrigados. Neste sistema de organização, recomendado pelo Estatuto da criança e do Adolescente, as crianças são abrigadas pelo que denominam “família social”, composta por um “casal social” ou uma “mãe social” que mora na casa, permanentemente, com no máximo dez crianças acolhidas. Além do ambiente familiar, a Casa-Lar propicia maior contato

afetivo com uma figura de afeto constante, encarregada de um número mais reduzido de crianças.

Segundo ordena o art. 92 do ECA, revisto pela Lei 12.010/09, as entidades de acolhimento infanto-juvenil devem orientar sua atividade pelos seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos para manutenção em família natural ou extensa; III – atendimento personalizado, em pequenos grupos; IV – desenvolvimento em atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência das crianças e adolescentes para outras entidades; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Ainda segundo o mesmo artigo, o dirigente da entidade, que juridicamente é equiparado ao guardião das crianças ou adolescentes ali abrigados, deve estimular o contato dos jovens e infantes com seus pais e parentes, remetendo à autoridade judiciária, a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca de cada abrigado e de sua família, para fins de reavaliação de sua situação. A entidade só faz jus ao recebimento de recursos públicos se comprovar o atendimento aos princípios, exigências e finalidades da Lei. O seu descumprimento pode dar margem à representação perante autoridade judiciária, visando à adequação, com as tomadas das providências cabíveis. Caso as providências não sejam tomadas e se mantenha a conduta inadequada, pode-se requerer a apuração da responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal do dirigente, cabendo, então, as seguintes medidas punitivas: advertência, suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas, afastamento provisório ou definitivo dos dirigentes, e interdição ou fechamento da unidade, com cassação do seu registro e suspensão do programa.

Tudo isto quer dizer que, muito além de simplesmente acolher e cuidar das crianças e adolescentes que o Estado lhe confia, a entidade de acolhimento deve também lutar para que eles tenham respeitado o direito à convivência familiar. Para cumprir esta sua atribuição – verdadeiro *munus público* -, a entidade deve verificar a existência de condições objetivas e

subjetivas de retorno à família de origem, bem como à família extensa, informar às autoridades os problemas percebidos que afligem a estrutura familiar e, conforme for o caso, trabalhar para que a reintegração ocorra ou indicar a necessidade de colocação em família substituta, abreviando assim, o máximo possível, o tempo de institucionalização da criança / adolescente. Infelizmente, o que vemos, no mundo real, de forma geral, são instituições de acolhimento que desconsideram inteiramente esta parte fundamental do seu trabalho, concentrando-se só na manutenção das crianças – e olhe lá.

A entidade de acolhimento deve contar com uma equipe técnica interdisciplinar (psicólogo e assistente social, no mínimo), que faça um acompanhamento pormenorizado de cada criança / adolescente e de suas famílias, elaborando para cada abrigado um “plano individual de acolhimento”, no qual estejam previstas as atividades a serem desenvolvidas, visando à reintegração familiar ou à colocação em família extensa ou substituta. Os relatórios da equipe técnica, embora não tenham o condão de obrigar o Promotor de Justiça a atuar de uma forma ou de outra, ao descreverem de forma pormenorizada todas as providências tomadas para reaproximação da criança / adolescente com a família, e as observações e conclusões a que se chegaram, diante desses esforços, permitem uma maior celeridade na definição da situação dos abrigados, promovendo seu retorno ao ambiente familiar com maior brevidade. Esta equipe pode ser compartilhada por entidades ou oferecida pelo poder público municipal. Importante é que ela dê conta da tarefa da qual a lei a incumbiu. Lastimável que a entidade de acolhimento conte com tão pouco apoio estatal para se desincumbir de tão importantes tarefas.

Uma alternativa ao acolhimento institucional, prevista na Lei 12.010/09, é o acolhimento familiar, ao qual a lei ordena seja dada preferência em relação ao acolhimento institucional, tendo em vista a gigantesca vantagem que apresenta sobre este: em um ambiente familiar, é mais provável que a criança encontre um cuidado especial e uma atenção mais individualizada.

As chamadas Famílias Acolhedoras são acompanhadas por uma equipe interdisciplinar, que busca agir com o máximo de rapidez para definir a situação jurídica da criança ou adolescente, de modo a não permitir

que o tempo transcorrido em companhia daquela família seja bastante para criar vínculos afetivos tais que recomendem a permanência definitiva da criança com ela. Isto porque, tal como o acolhimento institucional, este instituto também é solução provisória, que deve ser obrigatoriamente sucedida por uma definitiva – a reintegração à família de origem ou a colocação em família substituta definitiva, preferencialmente via adoção. Só a solução definitiva trará segurança jurídica à criança / adolescente, atendendo assim seu melhor interesse.

3.6

Do Apoio à Família de Origem e da Reintegração:

A Declaração Mundial Sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90 reconhece que a família é a principal responsável pela proteção da criança, da infância à adolescência, começando nela a iniciação da criança na cultura, nos valores e normas da sociedade. Por esta razão, prevê a Declaração Mundial que todas as instituições da sociedade devem respeitar e apoiar as famílias, e todos os esforços devem ser feitos para evitar que uma criança seja separada do seu ambiente familiar.

“Não existe, histórica e antropológicamente falando, um modelo padrão de organização familiar” (Neder, 2008, p.28)⁴⁴. Viva a família em área urbana, rural ou indígena; possua a forma ou o arranjo interno que tiver, entre os possíveis na multiplicidade e diversidade hoje existentes; ela é sempre um espaço privilegiado de encontro de gêneros e gerações, que propicia aportes afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento de seus componentes.

Para Maurás e Kayayan⁴⁵, o bem-estar das crianças e adolescentes encontra-se diretamente relacionado à manutenção de um vínculo familiar estável e saudável, sendo a convivência com a família um direito inalienável de todas as crianças, bem como um aspecto essencial para o seu bom desenvolvimento.

A família se destaca também por ser um espaço de confluência de realidades individuais e de busca coletiva de estratégias para a sobrevivência e a

44 NEDER, Gislene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (org) A família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008

superação de dificuldades e impasses surgidos no caminho. Além disso, é um lugar de inicialização ao exercício da cidadania, com a prática da tolerância e da divisão de tarefas e responsabilidades. Por todo o exposto, a família é, segundo a norma legal, objeto prioritário das políticas públicas, e a atenção, a promoção e o apoio às famílias constituem um dos eixos fundamentais da política para criança e adolescente. Sempre que, na família de origem, há afeto - condimento essencial para a manutenção das crianças/adolescentes em seu seio – e sempre que ela demonstra possuir condições socioafetivas de acolhê-los, reza a lei que se deve procurar manter os jovens e os infantes no seio familiar.

Estando a criança ou o adolescente, por algum motivo, já institucionalizados, devem, desde que possível, ser reintegrados. Esta reintegração, é claro, deve ser feita com responsabilidade, recebendo a família acompanhamento e suporte para o enfrentamento de suas dificuldades. Assim, se faltam apenas condições objetivas – materiais – para a manutenção da criança / adolescente no lar, esforços não devem ser poupados para a superação dessas dificuldades, pela inclusão dessa família em programas de promoção social e geração de renda e por outras políticas públicas que a beneficiem e dêem conta de suas especificidades.

Para compreendermos as circunstâncias que impedem a permanência de crianças junto às suas famílias, não é possível considerarmos somente as variáveis psicológicas e emocionais dos pais que abandonam. Esta é uma questão extremamente complexa, que envolve uma rede de determinantes, tais como os socioeconômicos, estruturais, culturais, psicossociais, etc.

É preciso, por exemplo, que não esqueçamos da realidade vivida por boa parte da população do país, que pode ser considerada abandonada pelo Estado. É preciso que não esqueçamos que o Brasil é um país de contrastes, que ostenta, ao mesmo tempo, o título de oitava economia do mundo (com o PIB em 2010 acima de US\$ 1,9 trilhões, e com vistas a se tornar a sétima economia do mundo em 2011, segundo a revista semanal inglesa *The Economist*⁴⁶), e possui a terceira pior concentração de renda do planeta, segundo o Índice GINI, estando empatado com

45 MAURÁS, Marta e KAYAYAN, Agop. Apresentação. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org) *A família brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008, p.9

46 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO do PT em São Vicente, **Brasil se tornará a sétima economia do mundo**: projeto *The Economist*. In: <http://www.ptsv.org.br/2011/02/23/brasil-se-tornara-setima-economia-mundial-em-2011-projeta-the-economist>. Acesso em 1/10/2011.

o Equador e ficando atrás apenas de Bolívia, Camarões e Madagascar (empatados em primeiro lugar) e África do Sul, Haiti e Tailândia (empatados em segundo).⁴⁷ Um país rico com imenso contingente de pobres. Um país onde a miséria é socializada; no qual crianças marginalizadas, carentes e desnutridas, moradoras das ruas ou das favelas, cujas famílias não têm acesso a bens socioculturais ou aos meios necessários para sua sobrevivência ou que convivem diariamente com a solidão espiritual, a dor do abandono, não sendo filhas de ninguém, co-existem, dentro do mesmo espaço urbano, com “crianças de primeiro mundo”, que têm acesso a toda tecnologia educacional e desfrutam de todos os direitos de um cidadão.

Também é um país em que metade das terras pertence a apenas 2% da população; em que existem 19 milhões de analfabetos; quase 4 milhões de crianças menores de 14 anos deixando de lado a infância para ter sua mão-de-obra explorada em algum trabalho (apesar da vedação constitucional), fora os casos de prostituição infantil, que geralmente passa de mãe para filha, nun processo de escravidão virtual⁴⁸.

Uma pessoa que tem todas ou muitas de suas necessidades básicas e de seus direitos como cidadã negados; a quem não são proporcionadas oportunidades de promoção social e que, ao contrário disso, recebe, a todo momento, mensagens sociais de que não tem como sair do estado de miséria; que não vê perspectivas de melhoria de vida e não confia nas autoridades; que não tem apoio ou estrutura familiar, nem possibilidade de abortar legalmente; e que está tomada por sentimentos como medo, desespero e falta de amor; tem grande probabilidade de perpetuar o ciclo violento e cruel em que o abandonado abandona!

Muitas vezes, como na história infantil de João e Maria, o abandono ocorre, direta ou indiretamente, por falta de recursos financeiros e conseqüente reconhecimento da impossibilidade de criá-los. Pais, convictos de que estão fazendo o melhor que podem pelos filhos, decidem deixá-los em instituições, onde eles serão alimentados e educados, receberão cama e roupa e permanecerão seguros, protegidos de riscos e vícios existentes nas comunidades pobres. No

47 PROCESSOCOM – Grupo de Pesquisa em Comunicação da UNISINOS. ONU: Brasil tem terceiro pior índice de GINI do mundo. In: <http://processocom.wordpress.com/2010/07/27/onu-brasil-tem-3%C2%BA-pior-indice-de-gini-do-mundo>. Acesso em 1/10/2011.

início, pensam em fazê-lo por um curto espaço de tempo, até terem condições de mandar buscá-los. Entretanto, sem apoio de nenhum tipo, não conseguem jamais se organizar para levar as crianças de volta para junto deles e acabam desaparecendo da instituição, até para não serem encontrados pelo Serviço Social.

É preciso, entretanto, que se recorde que, segundo diversas pesquisas feitas⁴⁹ com pais que abandonam, a situação financeira contribui, mas não é causa exclusiva do abandono de crianças. Tal decisão é geralmente tomada a partir da conjugação do fator econômico com o fator familiar, sendo significativamente menor a incidência do abandono quando apenas um desses fatores existe.

Estudos⁵⁰ demonstram que mães com história de abandono e negligência em suas vidas pregressas, em geral, reproduzem tais experiências em suas próprias maternagens. Outra pesquisa⁵¹, corroborando a idéia, mostra que as experiências vividas na família de origem são determinantes para o estilo de maternagem futura: crianças abandonadas, ou que tiveram uma infância marcada por maus tratos e negligência parental tornam-se mais facilmente mães “abandonantes” (ainda que permanecendo com os filhos junto de si), repetindo a história e reproduzindo o abandono de geração a geração.

Assim, a ausência de um bom relacionamento afetivo e com envolvimento com os pais, a falta de reforços positivos, a comunicação negativa e punições inadequadas e freqüentes, isto é, o padrão de apego experienciado pelos pais em suas infâncias, influencia muito na decisão de abandonar, independente da situação socioeconômica vivenciada. Quem não recebeu afeto, não se envolveu

48 WEBER, Lúcia Natália Dobrianskyj. **Nas trilhas de João e Maria.** In: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id125.htm>. Acesso em 31/10/2011.

49 FARRAR, A. R. **Adult Adoptees and the psychological processes involved in the decision to search for origins.** In: *Journal of Family Studies*, 64, 2003; FRESTON, Y. & FRESTON, P. **A mãe biológica em casos de adoção: um perfil da pobreza e do abandon.** In: FREIRE, F.(org) *Abandono e Adoção II.* Curitiba: Terra dos Homens, 1994.

50 BATES, J. et al. **Early developmental precursors of externalizing behavior in middle childhood and adolescence.** In: *Journal of Abnormal Child Psychology*, vol. 11, 2000; BOWLBY, J. **Perda, tristeza e depressão.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.; LIPPS, A. **Attachment, post-traumatic stress and attitudes toward intimate partner violence: a model proposed to explain relationship between populatios that abuse intimate partners and that abuse psychoactive substances.** In: *Human Development*, 63, 2002 ; MONTAGNE, D. & WALKER, A. **Mothers, fathers and infants: the role of person familiarity and parental involvement in infant’s perception of emotion expressions.** In: *Child development*, 73, 2002; MOTTA, M. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** São Paulo: Cortez, 2001; POUCHARD, M. **Adoptar un hijo hoy.** Barcelona: Planeta ; WATANABE, H. **The transgenerational transmission of abandonment.** In: *Journal of comparative family studies*, vol. 29, 2002; WEBER, L. et al. **Continuidade dos estilos parentais através das gerações – Transmissão intergeracional de estilos parentais.** In: *Paidéia*, 16 (35), 2006.

com os pais, e não contou em sua infância com um modelo de apego seguro, não tem um referencial afetivo para seguir com seus filhos. E então, negligência produz negligência e abandono gera abandono. Como ressaltam os autores, a interação familiar tem especial importância na formação de qualquer indivíduo e a qualidade da interação familiar a que os pais foram submetidos na infância é determinante para o tipo de parentalidade que depois oferecem.

Do outro lado, seus filhos, apesar de nunca receberem suas visitas, nem terem qualquer outra forma de contato com a família, não são considerados juridicamente abandonados e, por isso, não estão disponíveis para a adoção, permanecendo institucionalizados até atingirem a maioridade, ou tendo destituído o Poder Familiar de seus pais apenas em uma idade em que já são considerados “inadotáveis”. Isto, apesar do sonho – freqüente em crianças institucionalizadas – de ter uma família, “alguém para lhe chamar de filho”.

Não há, em regra, qualquer tipo de trabalho social sendo feito com suas famílias de origem. Elas não recebem qualquer tipo de assistência do Estado ou da sociedade civil, como se a simples passagem do tempo fosse suficiente para que modificassem seu *modus operandi* e seu repertório comportamental, que normalmente inclui alcoolismo, drogadição, violência familiar ou negligência, por exemplo. E olhe que manter uma criança em uma instituição é muitas vezes mais dispendioso do que subsidiar sua família, embora apenas o subsídio não fosse ser suficiente, sendo necessário fornecer à família meios para subsistir sozinha, através de programas de assistência específicos.

O “esquecimento” das autoridades competentes, a lentidão burocrática, o desprezo dos poderes constituídos, parecem não compreender os danos que isto causa para o desenvolvimento infantil, nem a urgência que tais casos demandam.

“O Brasil, apesar de ter sido o último país a acabar com a escravidão e com a Roda dos Enjeitados, foi o primeiro país a criar uma lei específica para crianças e adolescentes após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, um dos mecanismos mais avançados do mundo de proteção à infância, fruto de uma grande mobilização da sociedade civil. No entanto, percebe-se que não basta

haver leis se os mecanismos sociais que produzem as tragédias não são modificados.”⁵²

De fato, a família vem sendo chamada, com cada vez mais frequência, a cobrir as insuficiências deixadas pelo Estado – e o Estado e a sociedade também, cada vez mais, vêm sendo chamados para cobrir as insuficiências deixadas pela família -, mas o recrudescimento das exigências sociais quanto às suas responsabilidades na provisão da sobrevivência, da proteção e do bem-estar não é acompanhado, de forma geral, do fornecimento de condições suficientes para que isto possa ocorrer satisfatoriamente, impossibilitando, muitas vezes, sua real “revivência” como protetora social.

Deve-se estar ciente do caráter paradoxal existente na relação Estado-Família, onde o primeiro reconhece a centralidade da segunda no âmbito da vida social, mas tende, muitas vezes, a penalizá-la mais do que a promovê-la, contrariando todas as normas jurídicas, inclusive constitucionais. Deve-se compreender que toda esta patologia social tem reflexos importantes no privado das famílias, tendo claro que, para proteger, a família precisa ser, antes, objeto de múltiplas proteções, sendo necessário, antes de tudo, fortalecê-la, sem estigmatizá-la, nem excluir da atenção nenhuma configuração familiar que, mesmo com dificuldades, possa conseguir, de algum modo, suprir as necessidades sociais de seus membros.

Sendo diretamente afetada pelo processo de desenvolvimento sócio-econômico, a família é extremamente vulnerável a problemas sociais de naturezas diversas, como os oriundos de questões econômicas, que funcionam, muitas vezes, como fatores desagregadores, contribuindo, por exemplo, para o aumento das famílias monoparentais, do trabalho infante-juvenil precoce, e da institucionalização de crianças e adolescentes. Por trás de todos estes problemas sociais, há famílias excluídas, sem acesso aos serviços básicos, desassistidas ou inatingidas pela política oficial que, quando existe, não é adequada para suprir suas necessidades e demandas. Famílias em condições de miserabilidade de dimensões cada vez mais complexas e desumanas, cosistentes em verdadeira violência social.

52 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Nas trilhas de João e Maria. In:** <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id125.htm>. Acesso em 31/10/2011.

A família é credora de políticas públicas capazes de minorar os efeitos da desigualdade social. A Constituição prevê que ela receberá especial proteção do Estado, o que possibilita a exigência de atendimento e apoio, em suas dificuldades. Mesmo porque esta proteção especial da família, qualquer que seja sua origem ou formação, também se configura como medida de proteção à criança. Garantindo-se a dignidade familiar, dando-se condições econômicas e sociais para que se exerça a paternidade responsável em um ambiente propício à criação dos filhos, o Estado previne situações de crise e abandono, ajudando a família a superar suas dificuldades e preservando-a.

A família deve ter total prioridade na concepção de políticas públicas, não apenas visando a promoção econômica das famílias, mas também apoio e acompanhamento terapêutico para as vítimas de uma infância desprovida de afeto, a fim de prevenir que estas reproduzam aquela realidade com os filhos. Não é mais possível adiar metas, tais como a estruturação de creches e escolas em tempo integral, o estímulo ao controle de natalidade e o fortalecimento dos programas de assistência social já existentes. Aliás, como defende Costa⁵³, mais do que a criação de novas leis, devemos lutar pela implementação das já existentes; e mais do que criar novos órgãos, devemos procurar articular os recursos institucionais existentes, estabelecendo novas redes e alianças, mobilizando e envolvendo novos setores da sociedade brasileira na luta pelo bem-estar e pela dignidade das famílias.

Na prática das políticas públicas, a família ainda carece de um lugar mais central, persistindo o desafio de darmos vida às leis existentes, com a efetivação de uma política social que realmente promova a manutenção do vínculo. Historicamente, como aponta Costa⁵⁴, apesar de todas as problemáticas relacionadas às pessoas encontrarem seu desaguadouro natural na grande questão da família, este tema tem sido relegado a um plano secundário nas lutas sociais, tratado como de menor importância, quando relacionado à atuação junto a comunidades e movimentos sociais, e percebido sempre de uma forma reduzida, dentro da questão mais ampla e complexa do conflito de classes. Segundo o autor,

53 COSTA, Antônio Carlos Gomes da. "A família como questão social no Brasil" In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org) A família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008, p. 24.

54 COSTA, Antônio Carlos Gomes da. "A família como questão social no Brasil" In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org) A família brasileira, a base de tudo. São Paulo Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008, p. 21 a 23.

relativamente desmobilizadas, as organizações familiares não têm tido uma protagonização política de maior envergadura, e concentrar esforços na família vem sendo percebido como um desvio de energias e conhecimentos, o que em nada contribui para a criação de um movimento social de perfil avançado na área.

Takashima⁵⁵ afirma que as políticas sociais e de atendimento, no Brasil, sempre se centraram em figuras tais como “maternidade e infância”, “menor abandonado”, “delinqüente”, “menino de rua”, “excepcional”, “idoso”, etc. Cada categoria é tratada de forma solitária e descontextualizada, sem que haja comprometimento com o tratamento da família como um todo, e permanecendo esta como uma ilustre desconhecida na maior parte das diretrizes e dos programas propostos.

Esta forma tradicional de fazer política social, segundo ele, privilegia o atendimento individualizado e atomiza o universo familiar, deixando de fortalecer a família e de descobrir suas potencialidades. O autor também ressalta que a postura tradicional da política social brasileira é assistencialista e promove a passividade dos usuários diante do saber técnico, ao invés de ser sócio-educativa, organizando, esclarecendo e mobilizando as pessoas para que busquem e reivindiquem os seus direitos, como cidadãos que são. Ele propõe que, muito mais que reformas de leis, decretos, burocracias de cúpula, nos concentremos em desenvolver posturas e práticas inovadoras, centradas no respeito às singularidades e capazes de auxiliar as famílias a, mesmo em meio a suas fragilidades, se reapropriarem de suas capacidades e desenvolverem autonomia para escrever a própria trajetória, tornando-se protagonistas sociais da própria história.

Neder⁵⁶ identifica, na descrença sócio-política na eficácia das políticas públicas voltadas para famílias populares, a permanência de uma condição psico-afetiva promovida pelo racismo e pelo determinismo biológico, que, durante muito tempo, fizeram-nos acreditar que qualquer política educacional para a massa de ex-escravos seria inoperante, tendo em vista que eles seriam

55 TAKASHIMA, Geney M. Karazawa. “O desafio da política de atendimento à família: dar vida às leis – uma questão de postura”. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org) A família brasileira, a base de tudo. São Paulo Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008, p.81 a83.

56 NEDER, Gislene. **Ajustando o foco das lentes**: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org) A família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Editora Cortez; Brasília: Unicef, 2008, p.33 a 43.

biologicamente inferiores, incapazes de se desenvolverem. A autora também identifica a manutenção de um padrão autoritário na organização política brasileira, que imprime a continuidade da perda de vínculos familiares nas classes populares de origem africana, que se viam, muitas vezes, separados à força de seus filhos, quando eram escravos, e têm hoje sua estrutura familiar também ameaçada, pelas migrações campo-cidade e outras separações forçadas. Ela ressalta que as famílias populares têm encontrado dificuldades econômicas, políticas e ideológicas para manter seus vínculos familiares, uma vez que nem sempre as diferenças étnico-culturais que embasam as diversas formas de organização familiar são respeitadas.

Pelo exposto, conclui-se que a política de proteção especial à família, para ser eficaz, precisa enxergar e respeitar as diferenças étnico-culturais existentes na diversidade humana da sociedade brasileira, evitando de todas as formas paradigmas sobre famílias regulares ou irregulares e adequando seus programas às realidades concretas. É preciso que se valorize todo e qualquer núcleo familiar enquanto *locus* de produção de identidade social básica, capacitando-se os servidores para o atendimento a todas as famílias, com respeito às suas diferenças, sem nenhuma conotação moralista. Tais políticas devem ainda se preocupar com o assentamento da família em local seguro e estável, a fim de evitar a quebra dos seus vínculos, e em fornecer apoio e suporte psicológico às mulheres que, sozinhas, são o arrimo econômico de suas famílias.

Quanto a nós, psicólogos que trabalhamos na Justiça, é preciso que a consciência social traga um compromisso verdadeiro, não apenas de natureza assistencialista ou paternalista, mas de colaboração para a promoção social dos excluídos e da consciência social das autoridades junto a quem trabalhamos. Revolta, queixa e indignação seguidas de esquecimento de nada adiantam. Os excluídos precisam ser constantemente lembrados. É preciso que falemos repetidamente deles, denunciemos injustiças, façamos com que se repensem a miséria e a tragédia cotidiana dessas crianças e dessas famílias, reivindicando os direitos da infância e à infância.

3.7.

Dos limites do investimento na família

“Sofia é uma menina de 10 anos de idade e mora em orfanatos desde os 2 anos. No seu prontuário, consta que a sua mãe, que tinha mais 3 filhos, a deixou lá ‘somente por um tempo, até encontrar um emprego’. Hoje Sofia tem o adjetivo de “institucionalizada”, pois sua mãe nunca mais voltou para buscá-la. Ela não sabe responder porque está morando em um orfanato e não se lembra nem de sua mãe nem de seus irmãos. Nesses oito anos, ela já morou em três orfanatos diferentes e nunca recebeu visita de ninguém. Quando lhe perguntamos qual era o seu maior desejo, o maior presente que ela poderia ganhar, Sofia respondeu: ‘uma família’. Depois de alguns segundos pensativa, completou: ‘eu queria alguém que me chamasse de filha’ (...)”⁵⁷

Se queremos abordar o problema do direito à convivência familiar em todas as suas dimensões e particularidades, não podemos acreditar em uma história única, caindo no outro extremo, e permitindo que preconceitos profundos e enraizados nos impeçam de agir em defesa da criança, ainda que contra sua família biológica.

Desta forma, apesar de cientes da importância do fator econômico na decisão de muitas mães (ou pais) de abandonarem seus filhos, sabemos também que, ao contrário do que pregavam os divulgadores do Mito do Amor Materno, existem mulheres que não se dispõem à progeneritura. Embora a mãe amorosa tenha existido em todas as épocas da História, de forma alguma ela é um apanágio universal. Existem também as que simplesmente sentem (e manifestam) uma forte e real rejeição a seus filhos; que não apenas não podem, mas não querem, não

57 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. Nas trilhas de João e Maria. In: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id125.htm>. Acesso em 31/10/2011.

desejam maternar. Essas mães existem e, ao contrário do que se poderia pensar, em geral, não sofrem de nenhum tipo de transtorno psiquiátrico, nem possuem qualquer alteração psicopatológica⁵⁸. Em casos assim, a manutenção do vínculo é que coloca em risco o desenvolvimento da criança!

Devemos ter sempre em mente que a criança / adolescente é sujeito de direitos, e um sujeito, segundo nosso ordenamento, cujo melhor interesse merece prioridade absoluta e deve ser integralmente protegido, sempre. Ela não é um objeto que pertence à sua família. Assim como não devemos coisificar crianças e adolescentes, também não podemos correr o risco de transformar a primazia da família de origem em um direito natural e perpétuo dos pais biológicos. E nem maldisfarçar esse biologismo em preocupação social com os pobres, a ponto de absolver aqueles que vivem na pobreza de qualquer falta cometida, como se ela fosse um escudo protetor que eximisse o miserável de toda e qualquer responsabilidade por seus atos.

Devemos sim exigir que o Estado crie e implemente políticas públicas visando à proteção e à promoção das famílias. Entretanto, por mais que sejamos cientes e estejamos sensibilizados para a questão social, engajados nas lutas sociais, não podemos considerar a transformação dessa realidade como um antecedente fundamental para agirmos na defesa dos interesses infanto-juvenis. É inadmissível exigir / esperar uma mudança do cenário nacional, com efetiva execução das políticas públicas de que famílias são credoras, para que se possa tomar qualquer atitude para solucionar problemas concretos vividos por crianças de carne e osso, que chegam todos os dias aos tribunais. A pobreza não pode servir como salvo-conduto, autorizando a doses de transgressões cotidianas, principalmente quando a principal vítima dessas transgressões é aquele a quem o ordenamento jurídico destina Proteção Integral: a criança ou o adolescente.

Existem inúmeras crianças cuja história mostra evidência de que o retorno à família de origem não é mais possível. Mesmo assim, elas continuam internadas e abandonadas “de fato”, mas não “de direito”, por longos anos. Sua tutela legal pertence ainda aos pais biológicos, e, por isso, não podem ser adotadas.

58 ROIG, A.M. & OCHOTORENA, J.P. *Maltrato y abandono em la infancia*. Barcelona: Ediciones Martínez Roca S.A., 1993.

A proteção desses jovens e infantes e a garantia dos seus direitos reclamam providências imediatas. Não é mais possível a manutenção dessa passividade patética. Preconceito, omissão e demagogia que imperam contra o bom-senso e justificam a inércia, fazem diuturnamente grandes estragos em casos concretos, acarretando o abandono criminoso de milhares de crianças e adolescentes em abrigos, e constituindo desafios a serem vencidos pela sociedade para que o direito de todas elas à convivência familiar seja enfim respeitado.

Apesar de o afastamento da criança de sua família de origem dever ser uma medida realmente excepcional, a corrente de pensamento que defende a reintegração familiar em todas as hipóteses, numa primazia absoluta, não percebe nem considera o quão danosa e desastrada uma reintegração indevida pode ser. Qualquer pessoa que trabalha com a Infância institucionalizada coleciona histórias de crianças e jovens traumatizados por numerosas tentativas de reintegração à sua família de origem, nas quais ocorreram, reiteradamente, violações físicas ou psíquicas.

Até mortes de crianças acontecem, devido a esta concepção preconceituosa e a este trágico apego ao ideário da manutenção da criança junto de sua família a qualquer preço. Entre os absurdos que se cometem na prática, em nome dessa prevalência da família biológica – que fica ainda mais rígida quando a família é de classe baixa, devido à preocupação obsessiva com a “não criminalização da pobreza”-, está a entrega de crianças / adolescentes, por ordem judicial e sugestão da equipe técnica, à violência física ou psicológica, ao descaso, à rejeição, à promiscuidade, à infelicidade e até mesmo à morte.

Numerosas tentativas de reintegração são realizadas - por recomendação técnica-, a despeito da avaliação de qualquer dificuldade – e às vezes impossibilidade. – afetiva e emocional de os genitores criarem seus filhos. Tentativas estas que resultam em desastres emocionais que destroem a autoestima e colocam a vida e a saúde da criança em risco. Cotidianamente presenciavam-se, na Justiça, exemplos de descasos e desamores, de ações e omissões que crianças e adolescentes sofrem, dentro de sua própria família, que muitas vezes parecem injustificáveis e reprováveis. As estatísticas mostram que os maiores violadores dos direitos das crianças são os próprios familiares. Isto em geral sinaliza uma enorme dificuldade daqueles adultos para cuidar, criar, e, algumas vezes até mesmo amar os próprios filhos.

É possível, algumas vezes, até constatar que a causa dessas dificuldades está na formação psicossocial desses genitores, decorrente de circunstâncias sociais injustas ou de toda uma história de vida deles, e que, em verdade, eles precisam de apoio técnico especializado para que tenham uma chance de superá-las e possam tentar se tornarem “bons pais” para seus filhos – isto é, que garantam minimamente os direitos, cuidados e proteção de que os filhos precisam e que é possível a adultos garantir. Choca, entretanto, o fato de psicólogos e juristas, em função disso, se disporem a investir indefinida quantidade de tempo na tentativa de transformação dessas pessoas, mesmo que tal signifique o padecimento das crianças. Buscam o “esgotamento” de todas as possibilidades dos adultos, enquanto crianças permanecem depositadas em um abrigo ou são mantidas em suas casas, expostas a todo tipo de comportamentos inadequados, definhando psicologicamente. Crianças esperam e crescem em meio ao abandono afetivo e/ou à violência, vegetando emocionalmente por anos, enquanto são feitas tentativas para que os pais se tratem, controlem dependências químicas, encontrem emprego, se equilibrem emocionalmente, etc.

Choca também o número de casos em que reintegrações são insistentemente tentadas, a despeito dos riscos que trazem para as crianças e do prejuízo emocional que acarretam para aqueles que deveríamos proteger integralmente. Mesmo quando evidente que os genitores não reúnem condições subjetivas para garantir a saúde física e mental dos filhos. Mesmo quando é o pai ou a mãe o violador consciente e voluntário dos direitos fundamentais das crianças.

Há sempre quem defenda o seu direito a ficar com os filhos, em nome de um afeto imaginário, idealizado, que se supõe que os genitores sempre tenham por aqueles que geraram. Como se existisse um sentimento comum a respeito do ser pai ou mãe... Como se não existissem pessoas que adoram a parentalidade, fazendo tudo que está a seu alcance para dar o seu melhor, e outras que não têm esse sentimento, exercendo a parentalidade de forma desleixada, sem interesse... Ignorar isto, penso eu, não é respeitar o Melhor Interesse da Criança, mas sim colocá-la como refém do interesse alheio. “Esgotar as possibilidades de

permanência da criança em sua família de origem não pode significar o esgotamento das possibilidades de felicidade para a criança”⁵⁹

Há numerosos exemplos, nas Promotorias da Infância e Juventude, de adolescentes com históricos de vida inteiramente marcados pela rejeição familiar, pela institucionalização desde tenra idade, e por repetidas – e a meu ver excessivas - tentativas de reintegração familiar, todas frustradas, que só criaram traumas e sofrimentos, uma vez que possibilitaram novas e contínuas rejeições pela família. Tais rejeições perturbam esses adolescentes imensamente, a cada vez que ocorrem. Mesmo assim, os técnicos da Justiça, do Conselho Tutelar e dos abrigos continuam insistindo na reintegração à família de origem.

Com o tempo, o comportamento desses adolescentes vai se tornando cada vez mais agressivo, desafiador e impertinente, escapando totalmente ao controle de todos os profissionais que com eles lidam, quer sejam estes de abrigo, do Conselho Tutelar ou da Justiça. Há casos em que é levantada a hipótese de se alegarem problemas psiquiátricos, que justifiquem aquele comportamento e a permanência do jovem no “sistema protetivo” além dos 18 anos. Já me foi solicitado, por uma Conselheira Tutelar, que fizesse um psicodiagnóstico sobre um rapaz, com o intuito de, reconhecendo-se um transtorno qualquer, tornar possível a continuação da oferta de “proteção” dada a ele, mesmo após os dezoito anos completos.

Questiono – como questionei naquele caso - qual seria o real benefício que a realização de um psicodiagnóstico assim traria para um adolescente, e se estaria realmente atendendo a seu Melhor Interesse, uma vez que lhe criaria um estigma, um rótulo, que dificultaria ainda mais sua futura inserção no mercado de trabalho e o alcance de outras oportunidades em sua vida. Receio que, através do psicodiagnóstico forjado, se esteja tentando apagar ou minimizar históricos de vida, apontando para a “doença” como única e verdadeira fonte de problemas, e ignorando a forma lamentável com que os casos muitas vezes são conduzidos, por anos, enquanto se insiste em uma reintegração que se mostra impossível, violentando ainda mais os adolescentes, a cada tentativa frustrada.

59 BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2010, p. 42/43

Esqueçamos de uma vez o mito da família biológica como garantia de relação amorosa entre pais e filhos. Definitivamente, ter sido gerado por alguém não garante necessariamente a existência do amor. A família biológica, rica ou pobre, deve ser protegida sim – receber a especial proteção do Estado, conforme prevê nossa Constituição -, mas na medida em que, dentro de suas possibilidades, esteja desempenhando suas funções sociais, o que quer dizer que esteja cuidando da criança ou adolescente, buscando garantir seus direitos. Isto porque, quando há dedicação e cuidado; quando há afeto destinado à criança / ao adolescente, amor como elemento de liga, mesmo que entre encontros e desencontros, há, em geral, maior facilidade na superação de praticamente tudo.

“O cuidado é o corpo de delito do amor: o torna evidente, tangível, palpável. Sua ausência demonstra o oposto: o descaso, o desamor.(...) O pai biológico, para ser dignamente chamado de pai, deve adotar seu filho todos os dias, através do cuidado amoroso e constante, construindo assim uma relação de afeto saudável!”
(p.xv e xvi)

Mas quando esta função não está sendo cumprida, devido a causas que estão além das razões materiais – mesmo que elas também existam -, é preciso que se garanta proteção às crianças, inclusive contra sua família de origem, mesmo que, para isto, seja necessário declarar seus pais inaptos para a paternidade naquele momento e falta de previsão para que se tornem aptos em curto espaço de tempo. É preciso destituir o poder familiar dos genitores, garantindo à criança o exercício do direito à convivência familiar, através de sua colocação em família substituta.

Não pretendo defender de modo algum, com estas ponderações, que nenhuma chance seja dada à família de origem, quando as causas da institucionalização estiverem ligadas a condições subjetivas dela. Só questiono a espera demasiadamente longa para a definição jurídica da situação da criança, que muitas vezes perde a chance de ser integrada em um novo lar e a possibilidade de vir a ser verdadeiramente cuidada e protegida, enquanto todas as chances continuam sendo dadas a seus pais, numa condescendência covarde que compreende e aceita inclusive sua falta de esforço ou empenho para ter o filho em sua companhia.

Questiono os anos de espera, entremeados por desastradas tentativas de reintegração, marcadas por novos e dilacerantes abandonos. Todos, a meu ver,

desacertos oriundos de um ideário que trata a criança como mal disfarçada propriedade de sua família biológica, ainda quando esta persiste sonhando direitos essenciais dela, com a tolerância das equipes técnicas e das autoridades públicas, que deveriam, ao contrário, estar empenhadas em evitar sua institucionalização e os traumas dela advindos, e garantir seu direito ao desenvolvimento em ambiente familiar sadio.

É preciso que se entenda que o tempo investido na recuperação da família biológica é também o tempo durante o qual se prolonga a institucionalização dos filhos, sendo criminoso e cruel que isto seja feito por um prazo tal que faça diminuir drasticamente as chances de aquela criança ser adotada, decidindo-se pela destituição do poder familiar apenas quando ela alcança uma idade de difícil adoção. Isto é condescender com o adulto em detrimento do interesse da criança e contraria diretamente nossa Constituição, o ECA e diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O desafio que devemos enfrentar, atualmente, é não permitir que crianças envelheçam nas instituições!

Segundo as estatísticas do IPEA, 41,8% das crianças e adolescentes abrigados no país não tem qualquer contato com seus familiares – e aqui não estamos nos referindo a vínculo de qualidade, mas apenas uma forma qualquer de contato. De acordo com o 7º Censo do MP/RJ, das 2658 crianças / adolescentes acolhidas em entidades do estado, 1354 não recebiam visitas durante todo o tempo do abrigamento.

Entretanto, mesmo com a fragilidade ou a ruptura do vínculo afetivo, apenas para 4,21% das crianças / adolescentes com pais vivos e conhecidos havia sido destituído o poder familiar. A grande maioria delas – 64,65% - não tinha a ação sequer proposta. Um flagrante descompasso com a realidade vivida, pois, enquanto isso, estas crianças e estes adolescentes crescem abandonados em abrigos, privados do direito a um olhar especial de carinho, um afago na cabeça, uma conversa de pais e filho, uma beirada segura da cama ou um abraço protetor do pai ou da mãe, para se esconder dos medos, na noite em que tem um pesadelo assustador,...

Quem trabalha com amor, não pode ser condescendente ou omissivo. “Amor é atitude.”⁶⁰ É essa atitude amorosa que obriga todo aquele que trabalha com a questão da infância a abandonar qualquer demagogia paralisante e agir no interesse das crianças e adolescentes. É essa mesma atitude amorosa que nos obriga a agir também no interesse de crianças e adolescentes que vivem com seus pais, mas não podem contar com nada disto, vivenciando, ao inverso, experiências dolorosas de profunda negligência ou de violências físicas, morais, quiçá sexuais.

3.8

Do Encaminhamento à Família Extensa ou à Família Substituta

No caso de impossibilidade ou falta de desejo dos genitores de permanecer com os filhos, manda a lei que se procure entre os membros da família extensa da criança (avós, irmãos maiores, tios ou primos) que tenham com ela afinidade e afetividade, algum que queira tornar-se responsável por ela, encarregando-se de sua educação. Esta solução, entretanto, é claro, só se faz possível nos casos em que não acarrete danos à criança ou adolescente.

Não se pode, em nome do biologismo, só por causa da consangüinidade, entregar a guarda da criança a um parente que viole seus direitos ou que não tenha qualquer vínculo afetivo com ela. É necessário que se faça, também nesta hipótese, um estudo, nos moldes em que são feitos em qualquer colocação em família substituta, a fim de se verificar se o familiar dispõe de condições subjetivas para possibilitar o desenvolvimento saudável daquela criança. Esta medida também pode evitar que a criança reviva, com a família extensa, os problemas que vivenciou junto aos genitores, numa repetição da mesma história. Novamente, é bom lembrar: a criança não é uma “coisa” que pertence à sua família.

Finalmente, a adoção se apresenta como uma solução para hipóteses em que a reintegração da criança à sua família de origem, nuclear e extensa, não se faz possível. Instrumento que visa proporcionar uma família a crianças e

60 BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2010, p.6

adolescentes órfãos ou abandonados, a adoção não pode ser vista como uma solução mágica, devendo ser aplicada realmente em casos em que não é de fato possível ou aconselhável a manutenção da criança com a família original. Outras medidas, que visem a promoção social da família biológica e a garantia do seu acesso à saúde e à educação, por exemplo, são sem dúvida prioritárias.

Nem por isso a adoção deixa de ser uma solução importante, capaz de constituir vínculos fortes e profundos, bastante rica em possibilidades afetivas e em termos de proteção jurídica, especialmente diante da igualdade entre os filhos de qualquer origem, estabelecida pela nova ordem constitucional. Sendo uma forma de colocação definitiva em família substituta e de estabelecimento de filiação jurídica e socioafetiva, bem como de vínculos de parentesco, pela adoção a criança / adolescente se torna filho e membro da família adotiva, e ganha a possibilidade de ser cuidado e receber afeto. Além disso, tem garantias perpétuas relativas ao nome, aos alimentos e à sucessão, impostas não apenas aos pais adotivos, como a todos os novos parentes – irmãos, avós, tios, etc.

É necessário que candidatos a pais adotivos recebam orientação, suporte e apoio técnicos adequados, investigando suas reais motivações, superando mitos e preconceitos, e se preparando, gradativamente, para o enfrentamento das questões peculiares da parentalidade socioafetiva. Isto ajuda na concretização de adoções emocionalmente mais seguras e evita a devolução de crianças, sempre traumática.

A atuação da equipe técnica possibilita reflexões sobre o perfil da criança desejada, afastando-se o candidato da prisão ideológica da imitação de uma filiação biológica, e abrindo espaço para que opte de forma madura por crianças mais velhas, de outra raça, portadoras de deficiências, ou com irmãos, que escapam ao padrão tradicionalmente desejado, e tanto precisam de família.

Quando há um grupo de irmãos (e, como lembra Bittencourt⁶¹, “a irresponsabilidade parental vem geralmente acompanhada de profusa fertilidade”), manda a lei que se preserve a convivência e o vínculo afetivo existente entre eles, mantendo-os todos juntos, em uma mesma família substituta. Assim, havendo possibilidade de manter juntos os irmãos, não deve o juiz autorizar o desmembramento da fratria, mesmo que isto atenda a interesses de adultos, não

61 BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2010, p.115

condizentes com os das crianças / adolescentes. Entretanto, também aqui deve se evitar radicalismos, não sendo aceitável que, para preservar a unidade do grupo fraterno, crianças sejam condenadas ao martírio forçado e solidário.

Quando não existe família interessada ou estruturalmente preparada para receber todos os irmãos e a separação deles é a única possibilidade de colocação em família substituta, a fratria deve ser desmembrada, com o cuidado de, se possível, buscar de algum modo a manutenção daquele vínculo, através, por exemplo, do encaminhamento para adoção por famílias que morem no mesmo bairro ou freqüentem o mesmo grupo, estando conscientes da importância de velarem pela convivência entre os irmãos.

A prova técnica (laudo psicológico e estudo social) é essencial em um processo de adoção, pois normalmente é nela que o juiz fundamenta sua decisão. Assim, a intervenção da equipe técnica é obrigatória, e, embora a avaliação psicossocial não vincule o magistrado, ela tem grande peso em sua decisão. É importante a atuação dos psicólogos no acompanhamento das visitas feitas pelos candidatos à adoção às crianças, e do estágio de convivência entre eles. Prevê a lei que esses encontros, permitidos desde que não tragam prejuízo emocional às crianças, serão supervisionados e avaliados pela equipe, que deverá tomar todos os cuidados para que as crianças não fiquem expostas, como mercadorias, evitando mais decepções para aqueles que já sofreram tanto com o abandono.

Mas não é apenas no momento anterior à adoção que um trabalho especializado é necessário. Durante o processo judicial e mesmo depois dele findo, um acompanhamento se faz necessário, para prevenir problemas causados, inclusive, pelo forte preconceito social que, muitas vezes, estigmatiza a família adotiva. Os Grupos de Apoio à Adoção, formados por pessoas que já passaram pelo processo e técnicos de diversas áreas, têm feito um bonito trabalho não apenas no preparo e na conscientização dos candidatos a adotantes, discutindo os temas que a atravessam e incentivando as adoções de crianças / adolescentes que fogem do perfil mais procurado, como também no acompanhamento posterior à adoção, auxiliando a adaptação da criança / adolescente à família e vice-versa.

É bom que se registre, todavia, que não é apenas esta a contribuição que os Grupos de Apoio à Adoção têm dado à questão da infância abandonada. Eles seriam com mais justiça chamados de Grupos de Apoio à Convivência Familiar, considerando os projetos sérios que têm desenvolvido e o apoio que têm dado

também aos pais biológicos, lutando para que as crianças e adolescentes possam crescer perto de suas famílias, quando ali existe o afeto. Estado e sociedade devem apoiar este trabalho, criando e fortalecendo estes grupos, e promovendo o repasse das informações, experiências e tecnologias sociais utilizadas por eles.

É importante salientar que existem centenas de pessoas interessadas em adotar uma criança, apesar das milhares de crianças que continuam esquecidas em instituições, sonhando com uma família. Esse desencontro ocorre, principalmente, devido a credices e preconceitos, conscientes ou não, que fazem com que crianças negras, mais velhas ou deficientes sejam rejeitadas e permaneçam com poucas chances de adoção.

Segundo pesquisas feitas por WEBER⁶², boa parte da população entrevistada afirmava que: tinha medo de adotar crianças mais velhas e ser difícil educá-las, pelos vícios que já trariam consigo; crianças de cor diferente e enfrentar “preconceito dos outros”; crianças com problemas de saúde e ter despesas altas ou ser incapaz de lidar com a situação; qualquer criança, e os pais biológicos aparecerem, querendo-a de volta, ou a “marginalidade” dos pais ter sido transmitida a ela, pelos genes.

Os entrevistados na pesquisa, em geral, culpam apenas os pais pelo abrigo dos filhos, opinando que o Governo deveria controlar o número de filhos de mulheres pobres. Eles acreditam que somente os laços de sangue são “fortes e verdadeiros” e que uma criança adotada, cedo ou tarde, traz problemas, devendo, neste caso, ser devolvida ao Juizado ou à família biológica. Pensam que a adoção tem como objetivo dar filhos para aqueles que não conseguem ter descendentes biológicos ou retirar bloqueios psicológicos que o impedem e que o melhor é adotar um bebê e fazer de conta que a criança é filho natural, pois, segundo afirmam, quando a criança não sabe que é adotiva, ocorrem menos problemas. Ou adotar uma criança maior, para que ela possa ajudar nos serviços domésticos. Eles consideram as adoções processadas pelo Juizado da Infância e Juventude demoradas, burocráticas e discriminatórias e prefeririam recorrer à “adoção à brasileira” – registrando como filho natural o bebê recebido de uma mãe doadora - caso decidissem adotar.

62 WEBER, Lúcia Natália Dobrianskyj. **Da institucionalização à adoção: um caminho possível?** In: Revista Igualdade, n. 9, MP/PR, 1995.

Não é possível acabar com preconceitos por decreto, mas a maioria dessas crendices poderia ser esclarecida através de campanhas informativas. Nestes casos, o trabalho principal seria mesmo pedagógico, de conscientização da população. Outras, porém, demandam um trabalho mais longo e intenso, tendo em vista que estão muito arraigados na nossa cultura. Entre esses, estão o mito dos laços sanguíneos e a associação genérica entre adoção e fracasso. Esta última, reforçada por publicações lançadas por psiquiatras e psicólogos clínicos que, em meio a estudos de casos, atribuem a etiologia dos distúrbios, invariavelmente, à perda irreparável dos pais biológicos, classificando bebês adotivos como bebês de risco. Tal posição, segundo Weber, foi defendida num congresso latinoamericano de psiquiatria da infância e da adolescência, reforçando a associação limitada e errônea entre adoção e fracasso, e ignorando que a adoção é um tema mais ligado à emoção que a razão, e, como todo relacionamento, é um processo delicado e repleto de pequenos entraves, que tem trazido mais amores que dissabores.

Quanto ao mito dos laços sanguíneos como únicos “verdadeiros”, essa crença reforça a discriminação entre a paternidade/maternidade biológica e a adotiva, uma vez que atribui maior relevância à primeira. Isto faz com que pais adotivos tentem, a todo custo, camuflar as relações adotivas, imitando a família biológica. Isto dificulta ainda mais as adoções inter-raciais, de portadores de deficiência ou de crianças mais raras, que tornam evidente a natureza do vínculo.

É claro que as circunstâncias da adoção trazem características especiais, mas estas não devem ser negadas, e sim totalmente assumidas e reveladas, desde cedo, à criança. Mesmo porque, se os pais adotivos passam mensagens ambivalentes aos filhos, eles terão dificuldade maior para conseguir perceber a nova família como “verdadeira”.

Por outro lado, alguns pais adotivos tentam abafar a importância da história anterior da criança e ignoram o interesse dela em sua família biológica, negando a possibilidade de ela conhecer suas raízes. Os filhos adotivos, nestes casos, costumam aderir ao modelo proposto pelos pais, fazendo com eles um acordo tácito e velado de não falarem sobre a família de origem. Eles procuram não magoar os pais, que temem perder o filho para a família biológica, e protegem a si mesmos da mágoa da rejeição. Por isso, perdem um pedaço de sua história, tornando-se reféns de dúvidas e fantasias sobre a família de origem, que

dificultam o fortalecimento de sua personalidade e identidade. Weber⁶³, ao tratar do assunto, lembra a história do Super Homem, que se torna “super” exatamente quando sabe detalhes sobre sua origem.

A autora relata que, no discurso dos filhos adotivos, esse mito do laço sanguíneo aparece de forma surpreendentemente forte, revelando o preconceito social e a ambigüidade das mensagens que lhes foi passada pelos pais adotivos. Questionados sobre a pretensão de adotarem uma criança, eles afirmam que pretendem ter filhos biológicos, pois “pretendem ter os próprios filhos” e “construir a própria família”

Em verdade, ambos os tipos de parentalidade, apesar das diferentes contingências, têm a mesma importância e a mesma essência, e o amor, em ambas, é construído da mesma forma. Ter o mesmo sangue de forma nenhuma garante o amor ou o sucesso da relação. O amor é sempre conquistado, como já disse BADINTER⁶⁴.

3.9

Da Casa-lar e de outras possibilidades

Infelizmente, a adoção ou a reintegração familiar não são soluções possíveis para todas as crianças abrigadas. Apesar de assumirmos como ideal que cada criança e/ou adolescente possa crescer e se desenvolver estando inserido em uma família funcional, é importante considerar que nem sempre esta solução se mostrará possível. São numerosos os casos de crianças ou adolescentes que, por já pertencerem a uma faixa etária mais avançada ou a determinado grupo racial, por possuírem problema de saúde físico ou mental, ou simplesmente por terem irmãos dos quais não é indicado lhes separar, escapam ao interesse dos candidatos a adotantes, e, sem condições de reintegração à sua família de origem, ficam privados deste direito que o mundo jurídico lhes certifica como fundamental.

É nosso desejo e objetivo de nosso trabalho que cada vez menos jovens e crianças tenham que crescer fora do ambiente familiar, mas não podemos, por isso, nos furtar a pensar em soluções para aqueles a quem não podemos garantir

63 WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Da institucionalização à adoção: um caminho possível?** In: Revista Igualdade, n. 9, MP/PR, 1995.

64 BADINTER, E. **O amor conquistador: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

mais esse direito. Uma das soluções que poderiam ser pensadas e melhor desenvolvidas é o envolvimento maior da comunidade, que, de acordo com o art. 4º do ECA, é co-responsável pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Já existem casos em que, mesmo sem receber a criança ou adolescente como filho ou integrante de sua família, pessoas da comunidade, tais como vizinhos ou freqüentadores de uma Igreja, se organizaram para, juntos, em rede, acolherem a criança ou jovem, ajudando no suprimento de suas necessidades. Arranjos comunitários poderiam ser de algum modo estimulados e desenvolvidos para que esses jovens, privados da convivência familiar, pudessem ser acolhidos por suas comunidades e auxiliados no desenvolvimento de sua autonomia e de suas potencialidades individuais.

Outra realidade a ser considerada é a de crianças e adolescentes que não têm um lugar para onde serem encaminhados. Por mais que queiramos garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, não podemos de maneira alguma, por isso, cair no risco da desinstitucionalização a qualquer preço, transformando crianças e jovens em meros números de uma estatística, e forçando reintegrações ou inserções em famílias substitutas quando não seria indicado naquele caso esta (re)colocação familiar.

Em algumas hipóteses, a permanência no abrigo se faz necessária, apesar da previsão legal de esta ser uma medida excepcional e transitória. Pensando nesses casos, mas também naqueles em que o acolhimento da criança ou adolescente é realmente provisório, temos que nos esforçar também para que estes locais de acolhimento sejam espaços que ofereçam atendimento de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento saudável dos infantes ali abrigados.

O ideal, segundo prega o Estatuto da Criança e do Adolescente, é que o acolhimento se dê em local pequeno, e para um grupo personalizado (casa-lar). Em verdade, o tamanho do grupo de crianças/adolescentes acolhidos e a razão adulto/criança são dois fatores tidos como fundamentais para a qualidade do atendimento. Instituições de cuidado coletivo, em geral, promovem solidariedade e troca, mas abafam individualidades pessoais. É necessário que o abrigo forneça condições para a constrição da individualidade da criança, fornecendo-lhe espelhos, objetos pessoais, espaço onde ela possa ter guardadas referências suas e de sua história, como fotos, cartas, bilhetes ou álbuns. É importante que se garanta

espaço de afirmação de individualidade, protegendo este direito da personalidade, independente do tempo que a criança/ adolescente fique abrigado.

Todas as pessoas que trabalham em um centro de acolhimento – professores, cuidadores, cozinheiros, faxineiros, zeladores, etc. – são considerados educadores, e, sendo assim, todos devem participar do planejamento e da organização do dia-a-dia da instituição. Em contrapartida, deve haver uma real preocupação com o descanso, a formação continuada e o desenvolvimento profissional desses funcionários, em atenção à qualidade do atendimento por eles prestado.

Mesmo trabalhadores voluntários são considerados educadores ali, e devem estar comprometidos com as necessidades da instituição e das crianças que ali vivem. O centro de acolhimento precisa criar mecanismos para acompanhar e avaliar o trabalho do voluntário, não devendo considerá-lo seu salvador, nem alguém a ser salvo por eles. Esse cuidado é essencial, devido ao número de pessoas que se oferecem para fazer esse tipo de trabalho, visando sua satisfação pessoal ou mesmo a facilitação do assédio às crianças.

Muitas vezes funcionários do centro de acolhimento têm receio de estabelecer uma relação afetiva com as crianças, se apegarem a elas, e depois, quando chegar a hora da separação - seja porque a criança vai voltar para a família de origem, seja porque vai ser adotada -, isto gerar sofrimento para ambos os lados. Entretanto, todo ser humano precisa de relações afetivas – e com várias pessoas. É importante para as crianças estabelecerem relações afetivas, desde que esta relação não seja de posse, vindo a dificultar, por isso, a separação. Também há de haver o cuidado de não se confundir os papéis, o que ocorre, por exemplo, quando se permite que a criança chame o profissional de “pai” ou “mãe”. É importante ter relações afetivas com os profissionais do centro de acolhimento, mas sabendo que o papel deles não é o mesmo que o dos pais ou outros familiares da criança.

As regras existentes no centro de acolhimento devem ser estabelecidas visando facilitar o seu funcionamento e a vida de quem vive no espaço, mas sem que isto prejudique o desenvolvimento das crianças. Assim, por mais que a formação de filas ou a separação de crianças em condições diferentes ajudem aqueles que cuidam, não favorecem o desenvolvimento das crianças, que, sem contato com os diferentes, não aprendem a se relacionar com eles, e, sempre em

fila, não aprendem a negociar entre si. Do mesmo modo, por mais fácil que se torne o atendimento com a separação das crianças por faixa etária ou sexo, o recomendado é que elas não sejam separadas desta forma, pois isto descaracterizaria o abrigo como casa, que é um lugar onde a diversidade de idade e sexo convivem. Especialmente quando a criança tem irmãos, é fundamental mantê-los unidos, respeitando sua história de vida, seu vínculo afetivo e a cumplicidade que possuem.

No espaço de acolhimento, é importante estruturar um cotidiano onde surjam momentos em que a criança possa falar. Ela pode inclusive assumir pequenas tarefas, desde que se tenha cuidado para que o seu trabalho não esteja suprimindo a falta de adultos que o façam. A idéia é que ela sinta esse espaço, onde recebe cuidados, como sendo seu, participando também, de algum modo, dos cuidados com ele. O ideal é que a atividade seja divertida, e que, enquanto a criança desempenha a tarefa, haja oportunidades de interação dela com os adultos, e a criação de um espaço no qual ela possa expressar seus pensamentos, contando coisas que lhe aconteceram, como era sua vida na família de origem, etc. Quando o funcionário de um abrigo ajuda uma criança a se expressar, a trocar afeto, a falar e a ouvir, cumpre uma função muito importante para o desenvolvimento dela, independente de ter ou não vínculo de parentesco ou de estar ali como um profissional. É preciso que as pessoas que trabalhem na instituição acolhedora estejam preparadas para tomar conhecimento de histórias muito tristes e dramáticas, eximindo-se de julgar ou condenar quem quer que seja, uma vez que aquela família, por pior que tenha agido, será sempre a família de origem daquela criança, e este tipo de atitude em nada vai ajudá-la.

A televisão pode ser um recurso presente no abrigo, mas não pode ser o único utilizado para mantê-las calmas ou distraídas, sendo importante que se desenvolvam propostas pedagógicas para as crianças, onde sejam oferecidos brinquedos, jogos, livros e atividades variadas, entre as quais algumas envolvendo a comunidade. A instituição não pode ser fechada em si mesma, devendo organizar passeios das crianças a praças, jardins, bibliotecas e outros espaços comunitários, promovendo interações das crianças entre si e com crianças e adultos da comunidade.

Alguns momentos são especialmente delicados, no cotidiano dos centros de acolhimento. O primeiro deles é o da chegada da criança, em geral vinda de

uma situação de violência, ruptura ou separação, e chegando assustada, em um ambiente estranho, com pessoas desconhecidas. É preciso que o acolhimento seja planejado, trabalhado, para que a criança se sinta de fato acolhida, podendo ser ouvida em suas manifestações de dor, revolta ou protesto, ou podendo simplesmente permanecer em silêncio. É preciso que se entenda suas dificuldades de adaptação, e mesmo sua resistência ao novo ambiente, regras e estruturas, que por vezes confrontará, como forma de manifestar as saudades que sente de casa.

Outro momento bastante delicado é o do desligamento da instituição, seja em razão de reintegração à família de origem ou de colocação em família substituta. Neste momento, é necessário que haja preparo, não somente da criança, mas também da família que irá recebê-la (biológica ou adotante), e dos funcionários e demais crianças do abrigo, que permanecerão ali sem ela.

Considerando as relações afetivas que se estabelecem durante o período de acolhimento, há que se pesar bastante pós e contras, antes de se determinar a transferência de uma criança para outra instituição acolhedora. O ECA, inclusive, recomenda que se evite sempre que possível a transferência, para que não se fragilize ainda mais a segurança afetiva de crianças que já sofreram tantas perdas e/ou abandonos em suas vidas.

Por fim, outro ponto de suma importância é que a instituição de acolhimento tenha clara para si mesma sua identidade, sua função dentro do sistema e sua posição frente à Vara de Infância e Juventude. É preciso que a equipe do centro de acolhimento se aproxime das famílias dos abrigados, trabalhando em prol de uma reintegração familiar de qualidade, tentando resgatar as possibilidades da família de origem da criança, e oferecendo a ela não um olhar que ressalte o que ela não foi ou não conseguiu fazer, mas sim que fortaleça as suas potencialidades. Quanto mais a criança puder ter contato, conhecer e entender a própria família, maior a chance de ela conseguir elaborar sua história e ter sucesso em futura reintegração familiar ou colocação em família substituta. O ideal é que a instituição possa proporcionar um trabalho de grupo de apoio psicológico, onde haja espaço para as crianças/adolescentes trabalharem suas questões pessoais, expectativas, fantasias, idealizações, desejos e perspectivas, conscientizando-se e elaborando sua história prévia e seu momento atual.

É preciso que a criança seja preparada, seja para a reintegração à família de origem, seja para a colocação em família substituta. É preciso também que ela,

como sujeito de direitos que é, tenha acesso a informações sobre sua história e sobre sua realidade atual, tendo esclarecidas as razões por que permanece institucionalizada e suas reais possibilidades de ser adotada e viver em uma família. No caso de crianças disponíveis para adoção, elas devem ser sempre consultadas sobre a possibilidade de uma adoção internacional. A equipe do abrigo deve acompanhar cada etapa da aproximação da família candidata a adotante, bem como a fase de “namoro” entre ela e a criança.

Weber et al⁶⁵, pesquisando sobre o funcionamento de algumas instituições que abrigam crianças vítimas de violência doméstica, percebeu que, nas mais tradicionais, os funcionários trabalham em sistema de turnos, havendo trocas ao longo do dia. Essas instituições abrigam um número enorme de crianças, podendo chegar a duzentas ou mais. Os dormitórios são coletivos, em algumas instituições, para até 50 crianças, e outras dependências, como banheiros, refeitório, salas de uso comum, áreas livres e espaços administrativos também. Já na organizada nos moldes de uma Casa-Lar, o espaço físico é organizado de forma mais semelhante possível ao de uma casa residencial convencional e sua organização busca reproduzir em tudo o ambiente familiar, com número limitado de crianças (máximo de dez, contando os possíveis filhos do casal ou da mãe social) e figuras de afeto constantes (os pais sociais), o que favorece o maior contato afetivo.

Nas instituições pesquisadas por ela, 100% das crianças da casa-lar relataram manter objetos pessoais, que haviam trazido consigo, juntos de si, e terem camas, espaços em armários, roupas e brinquedos individuais. Já nos demais abrigos, pouquíssimas crianças que haviam levado consigo objetos pessoais de sua realidade pretérita ainda os conservava juntos de si, e, apesar de todas terem camas, nenhuma tinha armário, roupa ou brinquedo individuais. Cada instituição tinha uma rouparia onde ficavam todas as roupas utilizadas pelas crianças! O abrigo mostrou-se, assim, o retrato da massificação institucional, na qual as crianças não existem enquanto indivíduos, mas como uma massa, um grupo com identidade e necessidades únicas. Na casa-lar, o respeito à individualidade da criança é melhor preservado – o que é imprescindível para que a criança se reconheça como uma pessoa única, entre milhares de outras e

desenvolva a percepção de si mesmo. A extirpação da individualidade interfere diretamente no desenvolvimento da autonomia e da capacidade para uma vida adulta independente.

Além da diferença acima mencionada, outro ponto percebido por Weber, em sua pesquisa, foi a diferença existente na qualidade do cuidado oferecido à criança abrigada. Nos abrigos tradicionais, o papel do cuidador é apenas o de provedor dos cuidados de higiene e alimentação, de vigia e disciplinador das crianças. Na casa-lar, o cuidador é, principalmente, um educador, responsável sim pelos cuidados globais com as crianças, mas também pelo afeto a ela oferecido, pelo acompanhamento de suas tarefas e rotinas escolares e por lhe proporcionar autonomia e individualidade.

Não há dúvida de que belas instalações prediais, quartos bonitos e individuais ou para poucas crianças, vários banheiros, etc. são fatores que contribuiriam para o bem estar e a melhor condição de vida dessas crianças, mas nada se compara, em importância, ao preparo dos seus cuidadores! Funcionários não capacitados, acostumados a práticas educativas violentas e coercitivas, que não desenvolvem com elas relações afetivas consistentes, nem proporcionam afeto e apego seguros, não favorecem, de forma alguma, um desenvolvimento global adequado, por melhor que seja o ambiente físico e as condições de higiene e alimentação. É fundamental que se estabeleçam parâmetros de educação e atenção afetuosa e práticas educativas positivas na figura do cuidador!